



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 06/30 DE JUNHO DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

## SUMÁRIO

### LEIS

#### Assembleia da República

##### Lei n.º 26/2009:

Procede à 7.ª alteração ao DL n.º 43/76, de 20Jan,  
estabelecendo o apoio na doença aos deficientes  
das Forças Armadas ..... 406

### RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

##### Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2009:

Autoriza a alteração do fim para que se destinou  
a cessão definitiva da parcela de terreno a que  
se refere o n.º 1 da Resolução do Conselho de  
Ministros n.º 54/2007, de 4 de Abril ..... 407

### DECISÕES DOS TRIBUNAIS

#### Tribunal Constitucional

##### Acórdão n.º 187/2009:

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada, na redacção dada pelo DL n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na parte em que submete ao regime do crime de desobediência qualificada quem conduzir veículos automóveis estando proibido de o fazer por força da aplicação da pena acessória prevista no artigo 69.º do Código Penal, constante de sentença criminal transitada em julgado, por violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa ..... 408

### PORTARIAS

#### Ministérios dos Negócios Estrangeiros das Finanças da Administração Pública e da Defesa Nacional

##### Portaria n.º 606/2009:

Composição da missão militar MILREP ..... 415

#### Ministérios das Finanças e da Administração Pública

##### Portaria n.º 609/2009:

Aprova o modelo de registo de trabalho extraordinário e os elementos que deve conter ..... 417

#### Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional e da Saúde

##### Portaria n.º 650/2009:

Estabelece os procedimentos conducentes à atribuição do regime especial de comparticipação de medicamentos aos beneficiários da ADM ..... 419

#### Ministério da Defesa Nacional

##### Portaria n.º 621/2009:

ISAF - International Security Assistance Force - módulo de apoio ..... 421

#### Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

##### Portaria n.º 579/2009:

Considera praias marítimas as designadas como zonas balneares costeiras e praias de águas fluviais e lacustres as designadas como zonas de interiores ..... 422

**DESPACHOS****Ministério da Defesa Nacional****Despacho n.º 14 101/2009:**

Comissão de acompanhamento do Fundo de Pensões dos militares das FA ..... 422

**Despacho n.º 14 298/2009:**

Ratificação do STANAG 7164 IGEO (ed.01) Special Aero-Nautical Charts (SAC) ..... 423

**Despacho n.º 14 299/2009:**

Ratificação do STANAG 4559 AIR (Ed.02) NATO Standard ISR Interface ..... 423

**Despacho n.º 14 300/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4119 JAS (Ed.02) «Adoption of a Standard Cannon Artillery Firing Table Format ..... 424

**Despacho n.º 14 301/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4586 NAVY (Ed.02) Standard Interfaces of UAV Control System (UCS) for NATO UAV Interoperability ..... 424

**Despacho n.º 14 303/2009:**

Ratificação do STANAG 4455 (Ed.02) (RD1) «Standardization of VME BUS for Use in Tactical Land Vehicles ..... 424

**Despacho n.º 14 304/2009:**

Ratificação do STANAG 5601 (Ed. 04) (RD1), «Standard for Interface of Data Links 1, 11, 11B and 14 Through a Buffer» ..... 425

**Despacho n.º 14 305/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4190 (LAND (Ed. 02), «Test Procedures for Measuring Behind-Armour Effects of Anti-Armour Ammunition» ..... 425

**Despacho n.º 14 306/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4487 PCS (Ed.01) «Explosive, Friction Sensitivity Tests» ..... 426

**Despacho n.º 14 307/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 3113 ASSE (Ed.07) «Provision of Support to Visiting Personnel, Aircraft and Vehicles» ..... 426

**Despacho n.º 14 309/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4490 (Ed.01) «Explosives, Electrostatic Discharge Sensitivity Test(s)» ..... 426

**Despacho n.º 14 374/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 6022 MET (ed.01) «Adoption of a Standard Gridded Data Meteorological Message» ..... 427

**Despacho n.º 14 375/2009:**

Ratificação do STANAG 2530 IGEO (ed. 01), «Aeronautical Foundation Data (AFD)» ..... 427

**Despacho n.º 14 376/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 2453 (Ed.01) «The Extent of Dental and Maxillofacial Treatment at Role 1 - 3 Medical Support» ..... 427

**Despacho n.º 14 377/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 2536 DPP (Ed.01) «Allied Joint Petroleum Doctrine — AJP -4.7» ..... 428

**Despacho n.º 14 379/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4475 JAS (Ed.01) «Interoperability Criteria for Mask Drinking Systems (MDS)» ..... 428

**Despacho n.º 14 380/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4488 PCS (Ed.01)«Explosives, Shock Sensitivity Tests» ..... 428

**Despacho n.º 14 381/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4491 PCS (Ed.01) «Explosives, Thermal Sensitiveness and Explosiveness Tests» ..... 429

**Despacho n.º 14 382/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4400 LAND (Ed.01) «Derivation of Thermochemical Values for Interior Ballistic Calculation» ..... 429

**Despacho n.º 14 383/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 2818 PPS (Ed. 02), «Demolition Materiel: Design, Testing and Assessments» ..... 429

**Despacho n.º 14 384/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4548 JAS (Ed.01), «Operational Requirement, Technical Specifications and Evaluation Criteria for NBC Protective Clothing — AEP - 38» ..... 430

**Despacho n.º 14 385/2009:**

Ratificação do STANAG 4609 AIR (Ed. 02), «NATO Digital Motion Imagery Standard» ..... 430

**Despacho n.º 14 387/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4357  
LAND (Ed. 01) «Allied Vehicle Testing  
Publications (AVTPs)» ..... 431

**Despacho n.º 14 388/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4327  
(Ed.02)(RD1) «Lightning, Munition Assessment  
and Test Procedures» ..... 431

**Despacho n.º 14 389/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 4164  
LAND (Ed. 02) «Test Procedures for Armour  
Perforation Test of Anti-Armour Ammunition» . 431

**Despacho n.º 14 391/2009:**

Ratificação e implementação do STANAG 2116  
NSA MC LO (Ed. 06) (RD1) «NATO Codes for  
Grades of Military Personnel» ..... 432

**Instituto de Estudos Superiores Militares****Despacho n.º 13 206/2009:**

Subdelegação de competências no coronel  
chefe dos Serviços de Apoio do IESM ..... 432

**DECLARAÇÕES****Declaração de Rectificação n.º 40/2009:**

Rectifica o DL n.º 89/2009, de 9 de Abril  
do Ministério das Finanças e da Administração  
Pública, que regulamenta a protecção na  
parentalidade, no âmbito da eventualidade de  
maternidade, paternidade e adopção, dos  
trabalhadores que exercem funções públicas  
integrados no regime de protecção social  
convergente, publicado no DR, 1.ª série, n.º 70,  
de 9 de Abril de 2009 ..... 433

**I — LEIS****Assembleia da República****Lei n.º 26/2009  
de 18 de Junho de 2009****Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, estabelecendo o apoio na doença aos deficientes das Forças Armadas**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração ao Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro**

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 93/83, de 17 de Fevereiro, 203/87, de 16 de Maio, 224/90, de 10 de Julho, 183/91, de 17 de Maio, e 259/93, de 22 de Julho, e pela Lei n.º 46/99, de 16 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 14.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....  
 6 — .....  
 7 — .....  
 8 — .....  
 9 — .....

10 — Os DFA são ressarcidos, pelo subsistema de assistência na doença aos militares das Forças Armadas, através da respectiva entidade gestora, da totalidade das importâncias suportadas com cuidados de saúde, decorrentes de enfermidades não relacionadas com as lesões que determinaram a deficiência, na parte não comparticipada pelo subsistema de saúde do qual sejam beneficiários, quando:

*a)* Os cuidados de saúde sejam prestados por estabelecimentos do Serviço de Saúde Militar, estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde ou por entidades prestadoras de cuidados de saúde com as quais exista acordo estabelecido;

*b)* Os cuidados de saúde digam respeito a assistência medicamentosa.»

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Aprovada em 7 de Maio de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Manuel Alegre*.

Promulgada em 5 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 8 de Junho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

---

## II — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2009

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2007, de 4 de Abril, desafectou do domínio público militar e autorizou a cessão definitiva e onerosa ao município de Ílhavo de uma parcela de terreno do PM 1/Ílhavo — carreira de tiro da Gafanha d' Aquém, com cerca de 42 000 m<sup>2</sup>, situada no lugar da Gafanha, freguesia e concelho de Ílhavo, inscrita na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 15 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o n.º 10 780/20 050 321, inscrita a favor do Estado pelo averbamento G -1, AP.05/19 240 112, com vista ao seu ajardinamento no âmbito do projecto de desenvolvimento do Plano de Pormenor da Quinta da Boavista, mediante a compensação financeira de €250 000.

A Câmara Municipal de Ílhavo pretende alterar a referida finalidade associando edificabilidade à referida parcela, visando a instalação de equipamento social de interesse público, designadamente a construção de um polidesportivo, de um lar para a terceira idade e de um espaço do tipo parque florestal, eventualmente com elementos de aproveitamento da energia solar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a alteração do fim para que se destinou a cessão definitiva da parcela de terreno a que se refere o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2007, de 4 de Abril.

2 — Autorizar que a parcela referida no número anterior se destine à construção de um polidesportivo, de um lar para a terceira idade e de um espaço do tipo parque florestal.

3 — Determinar que o município de Ílhavo entregue a título de compensação financeira €250 000, a liquidar 30 dias após a publicação da presente resolução, sendo este montante distribuído de acordo com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2007, de 4 de Abril.

4 — Determinar que, caso se verifique que a referida parcela obtenha edificabilidade diferente da prevista no n.º 2, seja o Estado compensado da correspondente valorização, calculada nos termos de avaliação oficial a efectuar pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, cujo montante será distribuído nos termos do número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Maio de 2009. — O Primeiro -Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### III — DECISÕES DE TRIBUNAIS

#### Tribunal Constitucional

#### Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2009

#### Processo n.º 760/08

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

#### I — Relatório

1 — O representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional requereu, nos termos do artigo 82.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13 -A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), a apreciação e a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na parte em que determina que seja punido por crime de desobediência qualificada quem conduzir veículos automóveis estando proibido de o fazer por força da aplicação da pena acessória prevista no artigo 69.º do Código Penal, constante de sentença criminal transitada em julgado.

O pedido funda-se no facto de o Tribunal Constitucional já ter julgado, no âmbito da fiscalização concreta, tal norma organicamente inconstitucional, por preterição do artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da Constituição, no Acórdão n.º 574/2006 e nas decisões sumárias n.ºs 58/2008 e 137/2008.

Notificado nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da LTC, o Primeiro-Ministro, em resposta, ofereceu o merecimento dos autos.

2 — Discutido o memorando apresentado pelo Presidente do Tribunal, cumpre formular a decisão em conformidade com a orientação fixada.

#### II — Fundamentação

3 — A norma que agora é objecto do pedido de declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral consta do artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que estatui o seguinte:

«Quem praticar qualquer acto estando inibido ou proibido de o fazer por sentença transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva que aplique uma sanção acessória é punido por crime de desobediência qualificada.»

Este preceito remete, pois, para o artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, que estabelece a pena aplicável ao crime de desobediência qualificada nos termos seguintes:

«A pena é de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias nos casos em que uma disposição legal cominar a punição da desobediência qualificada.»

A razão pela qual o Tribunal, em sede de fiscalização concreta nas decisões invocadas pelo requerente, julgou organicamente inconstitucional a norma do artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada, foi o facto de ela ter alargado o âmbito de aplicação da norma que pretendeu substituir, sem que houvesse na Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, que concedeu ao Governo a autorização para proceder à revisão do Código da Estrada ao abrigo da qual foi publicado o Decreto-Lei n.º 44/2005, qualquer referência à possibilidade de o fazer.

De facto, o artigo 139.º, n.º 4, da redacção anteriormente vigente do mesmo Código da Estrada, tinha o seguinte teor:

«Quem conduzir veículo a motor estando inibido de o fazer por sentença transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva é punido por desobediência qualificada.»

Ora, limitando-nos neste passo à comparação das versões do Código da Estrada em sucessão, o teor destes dois preceitos não coincide. Como se explicou no Acórdão n.º 114/08, houve uma alteração do âmbito de aplicação:

«Cotejando os preceitos transcritos, verifica-se que, além da diferente numeração, e da alteração da epígrafe do preceito, existem as seguintes diferenças entre os textos legais em comparação:

i) Onde anteriormente se dizia ‘Quem conduzir veículo a motor [...]’, agora diz -se ‘Quem praticar qualquer acto’;

ii) Onde se dizia ‘[...] estando inibido de o fazer’, passou a dizer-se ‘[...] estando inibido ou proibido de o fazer’.»

Na parte em que a norma não é inovadora, explica o mesmo Acórdão, não há qualquer inconstitucionalidade:

«Com efeito, o Tribunal já por diversas vezes afirmou, em jurisprudência que remonta à Comissão Constitucional, que o facto de o Governo aprovar actos normativos respeitantes a matérias inscritas no âmbito da reserva relativa de competência da Assembleia da República não determina, por si só e automaticamente, a invalidação das normas que assim decretam, por vício de inconstitucionalidade orgânica. Força é que se demonstre que as normas postas sob observação não criaram um regime jurídico materialmente diverso daquele que até essa nova normação vigorava, limitando-se a retomar e a reproduzir substancialmente o que já constava de textos legais anteriores emanados do órgão de soberania competente [Cf. os Acórdãos n.ºs 502/97, 589/99, 377/02, 414/02, 450/02, 416/03 e 340/05 estes tirados em Secção e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Novembro de 1998, de 20 de Março de 2000, de 14 de Fevereiro de 2002, de 17 de Dezembro de 2002, de 12 de Dezembro de 2002, de 6 de Abril de 2004 e de 29 de Julho de 2005, bem como o Acórdão n.º 123/04 (plenário) publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 30 de Março de 2004. Cf. ainda, aliás com posição discordante, a indicação de Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. v, pp. 234/235].»

Contudo, a norma do artigo 138.º, n.º 2, agora impugnada, não se limitou a substituir o antigo artigo 139.º, n.º 4, do Código da Estrada; alargou o seu âmbito de aplicação. Foi, por isso, julgada organicamente inconstitucional no Acórdão n.º 574/2006 e nas decisões sumárias n.ºs 58/2008 e 137/2008.

Os fundamentos para esse julgamento de inconstitucionalidade foram assim expressos no Acórdão n.º 574/2006:

«O artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada, tem a redacção do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro. Este preceito alarga a incriminação da desobediência qualificada que resultava do artigo 139.º, n.º 4, do Código da Estrada, na redacção anterior. Com efeito, enquanto esta disposição previa a punição da condução por quem estivesse inibido de o fazer por sentença ou

decisão administrativa, o referido artigo 138.º, n.º 2, consagra a punição do agente que pratique qualquer acto para cuja prática esteja proibido ou inibido.

Cabe sublinhar que a norma a que se refere o artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal (a norma que prevê o comportamento a punir como desobediência qualificada) consubstancia ainda a definição de crime, pelo que a sua emissão está abrangida pela reserva parlamentar a que se refere o artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da Constituição.

Ora, da Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, lei que autorizou o Governo a proceder à revisão do Código da Estrada, não consta qualquer referência à matéria penal em causa.

A nova norma, ainda que com zonas de sobreposição, abrange hipóteses distintas e implica ponderações diferentes, nomeadamente no que respeita à variação relativa da gravidade da ilicitude dos vários comportamentos tipificados, com consequências para os comportamentos que agora são abrangidos. Com efeito, o n.º 4 do artigo 139.º do Código da Estrada, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, previa a punição por desobediência qualificada para quem conduzisse veículo a motor estando inibido de o fazer por sentença transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva, ao passo que o n.º 2 do artigo 138.º do Código da Estrada, na redacção do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, prevê a mesma punição quer para quem praticar qualquer acto, quer esteja inibido quer esteja proibido de o fazer. [...] Como se verifica, não existe total coincidência entre a factualidade típica constante das duas normas incriminadoras.

Conclui-se, pois, que o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, procedeu a alterações para as quais não foi concedida autorização legislativa, pelo que se confirmará o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.»

O carácter inovador da norma em crise, na dimensão agora impugnada, foi bem explicitado no já citado Acórdão n.º 114/08, de harmonia com o texto que se segue:

«O legislador pretendeu abranger na punição da desobediência qualificada prevista no n.º 2 do artigo 138.º do Código da Estrada não só o agente que conduza estando inibido de o fazer por força de decisão administrativa ou judicial, como sanção acessória de contra-ordenação (anterior n.º 4 do artigo 139.º do Código da Estrada), mas também a conduta do indivíduo que viole, no domínio rodoviário, as proibições ou interdições que resultem da imposição de pena acessória por sentença criminal (artigo 353.º do Código Penal). Unificou-se a punição criminal de condutas que se traduzam em desrespeito de decisões judiciais ou administrativas que imponham ao agente proibições ou inibições de conduzir ou outras condutas no domínio da circulação rodoviária, seja qual for a natureza da infracção (crime ou contra-ordenação) cuja prática pelo agente levou a essa proibição de agir ou a natureza da decisão que a impôs (decisão judicial ou administrativa).

Nesta interpretação, o n.º 2 do artigo 138.º, na nova redacção, numa parte (dimensão ou segmento ideal) sobrepõe-se e noutra é inovador, relativamente ao anterior n.º 4 do artigo 139.º do Código da Estrada. Seguramente que se limita a manter o regime anterior na parte em que sanciona o desrespeito pelo cumprimento da inibição de conduzir veículo a motor resultante da imposição de *sanção acessória* pela prática de contra-ordenações, porque essa conduta, já



punida nos mesmos termos na redacção anterior do Código, cabe na expressão «qualquer acto». E é inovador na parte em que transpõe para o Código da Estrada o desrespeito por proibições atinentes à circulação rodoviária, impostas a título de *pena acessória* ou medida de segurança por sentença criminal, subtraindo-a do domínio geral da punição do não cumprimento das obrigações impostas por sentença criminal.»

E a mesma consideração foi posteriormente reiterada na decisão sumária n.º 137/08:

«A distinção entre a inibição de conduzir e a proibição de conduzir veículos com motor consiste em que a primeira é uma sanção acessória aplicável às contra-ordenações graves e muito graves (artigo 139.º, n.ºs 1 a 3, do Código da Estrada, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 44/2005, e artigo 138.º, n.º 1, do mesmo Código, na redacção deste diploma) e a segunda é uma pena acessória aplicável no caso da condenação por determinados crimes (artigo 69.º do Código Penal). Por isso, a redacção dada ao artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 é divisível em duas partes: uma, não inovatória, em que se limita a manter o regime anterior na parte em que sanciona o desrespeito pelo cumprimento da inibição de conduzir imposta como sanção acessória à condenação por contra-ordenação rodoviária grave ou muito grave; outra, inovatória, em que estende a incriminação por desobediência qualificada ao desrespeito pelas proibições impostas, como pena acessória, em con denações criminais, subtraindo-a ao precedente regime geral de sancionamento da violação de proibições ou interdições impostas por sentença criminal, constante do artigo 353.º do Código Penal.

Tendo o Decreto-Lei n.º 44/2005 sido editado ao abrigo da Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, que não continha autorização ao Governo para inovar em matéria de definição de crimes, a redacção dada ao artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada é organicamente inconstitucional na parte em que inovatoriamente manda punir como desobediência qualifi cada a condução de veículos por quem esteja proibido de o fazer por sentença criminal [...].»

4 — É certo que o artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada, na parte em que determina que seja punido por crime de desobediência qualificada quem conduzir veículos automóveis estando proibido de o fazer por força da aplicação da pena acessória prevista no artigo 69.º do Código Penal constante de sentença criminal transitada em julgado, veio apenas dar *uma nova qualificação* («desobe diência qualificada») a factos que eram e são punidos, nos termos do artigo 353.º do Código Penal, como «violação de proibição ou interdição». E é também certo que essa diferente qualificação será por via de regra irrelevante, pois as penas aplicáveis à desobediência qualificada e à violação de proibição ou interdição são as mesmas: «pena de prisão até dois anos ou pena de multa até 240 dias».

Nessa medida, poderia dizer-se que não houve inovação, não devendo, portanto, declarar-se a inconstitucionalidade orgânica por falta de autorização legislativa, de acordo com a jurisprudência do Tribunal mencionada no Acórdão n.º 114/08.

Todavia, há que ter presente que condutas que fariam o agente incorrer num crime de violação de proibições ou interdições passaram a ser susceptíveis de punição como desobediência qualificada, uma vez que, quanto à incriminação do desrespeito pela pena acessória de proibição de conduzir, passou a haver uma relação de especialidade entre a norma do Código da Estrada e a norma do Código Penal. Ora, a diferente qualificação poderá não ser totalmente irrelevante, em especial no caso de futuras medidas legislativas cuja aplicação implique referências à qualificação ou conexões sistemáticas. Foi o que ficou afirmado no Acórdão n.º 574/06, cujos termos se transcrevem:

«É verdade que os factos em causa não sofreram qualquer alteração e que as penas previstas na norma do Código da Estrada e na norma do Código Penal são idênticas. No entanto, a qualificação de uma dada factualidade à luz de um determinado preceito tem consequências jurídicas que se repercutem (podem repercutir-se) na determinação da responsabilidade criminal do agente. Com efeito, o princípio da legalidade penal implica a vinculação da qualificação jurídica que o operador judiciário faz a um determinado regime jurídico, nomeadamente no que respeita à sucessão de leis no tempo. Na verdade, a qualificação dos factos à luz da norma do Código da Estrada submete a situação à hipotética alteração favorável do regime penal estradal, da qual o arguido sempre beneficiaria, em face do artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal.»

Visto que a qualificação dos factos respeita à definição legal do crime, o Governo não pode, sem uma prévia lei de autorização, alterar essa qualificação. Ao fazê-lo, estará a alterar a definição legal de um crime, entrando, desse modo, em colisão directa com o disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da Constituição da República Portuguesa, que reserva à Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, a competência para legislar sobre a «definição dos crimes» e «respectivos pressupostos».

A inovação é ainda patente, mesmo para quem não acompanhe inteiramente as razões cima referidas, se levarmos em consideração a natureza do bem jurídico protegido em cada um dos tipos legais entre os quais o Decreto-Lei n.º 44/2005 fez transitar a punição da conduta considerada.

É certo que o crime de desobediência e o crime de violação de proibições ou interdições, ambos inseridos no capítulo do Código Penal dos «crimes contra a autoridade pública» (capítulo II — Dos crimes contra a autoridade pública, do título V — Dos crimes contra o Estado, da parte especial do Código) mas em diferentes secções, protegem o mesmo bem jurídico geral ou primário que pode designar-se como a autonomia intencional do Estado (Cristina Lbano Monteiro, *Comentário Conimbricense do Código Penal*, t. III, p. 336). Em qualquer deles, o agente frustra as intenções estaduais manifestadas num acto jurídico-público individual e concreto que lhe é dirigido, fazendo prevalecer a sua vontade sobre legítimas imposições, proibições ou interdições emanadas da autoridade pública (administração ou tribunais) de que é destinatário.

Mas cada um dos tipos de ilícito em referência protege um bem jurídico específico ou intermédio que, sendo concretização ou refracção daquele bem jurídico mais abrangente, o intérprete tem de ter presente ao procurar «soluções justas e operatórias» para os problemas concretos de aplicação. O «bem jurídico» é um *topos* argumentativo fundamental na interpretação e aplicação da lei penal.

Mediante a incriminação prevista no artigo 353.º do Código Penal o legislador constitucionalmente legitimado tratou de sancionar o incumprimento de sanções impostas por sentença criminal que não possuam outro meio de assegurar a sua eficácia. Com isso destacou, enquanto valor merecedor de protecção penal, a efectividade da sentença criminal impositora de penas acessórias, quer relativamente às demais decisões dos tribunais — cuja violação não tem o reforço da tutela penal ou, quando o tem, é a título de desobediência (cf. artigo 391.º do Código de Processo Civil) —, quer dos gerais mandamentos qualificados da autoridade pública. Ora, a norma em causa tem por efeito, relativamente às sentenças que imponham penas acessórias relativas à condução de veículos com motor, diluir esse âmbito de protecção na proibição mais extensa da frustração das ordens ou mandados legítimos da autoridade pública.

Esta alteração de lugar sistemático não é isenta de significado jurídico-político e de valor simbólico. A protecção penal autónoma da «desobediência» às sentenças criminais denota a primazia que na protecção da ordem democrática constitucional se atribui a esse acto do poder público. Pelo menos, para dizê-lo de modo neutral, significa uma intenção diferenciadora relativamente aos demais mandamentos da autoridade pública que se entendem carecidos do reforço de tutela de eficácia pela ameaça penal para que não fiquem inermes. O Decreto-Lei n.º 44/2005, mesmo mantendo a previsão e a pena, concebe para certo

tipo de sentenças criminais (as que impõem a pena acessória de proibição de conduzir veículos com motor) protecção a outro título. Não pode, portanto, afirmar-se que a medida legislativa considerada seja uma mera recompilação a todos os títulos neutra, certeza que é necessário que o Tribunal adquira para que possa julgar o defeito da respectiva autoria irrelevante enquanto vício de inconstitucionalidade orgânica, sobretudo num domínio onde imperam exigências de segurança jurídica.

Assim, uma vez que, ao editar a norma em causa, o Governo interveio sem a necessária credencial da Assembleia da República, há que concluir pela violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da Constituição da República.

### III — Decisão

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na parte em que submete ao regime do crime de desobediência qualificada quem conduzir veículos automóveis estando proibido de o fazer por força da aplicação da pena acessória prevista no artigo 69.º do Código Penal, constante de sentença criminal transitada em julgado, por violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa.

Lisboa, 22 de Abril de 2009. — *Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Mário José de Araújo Torres — Gil Galvão — Joaquim de Sousa Ribeiro — Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — Maria João Antunes* (votou a decisão nos termos da declaração que junto) — *João Cura Mariano* (votou a decisão nos termos da declaração que junto) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

### Declaração de voto

Votei no sentido da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na parte em que submete ao regime do crime de desobediência qualificada quem conduzir veículos automóveis estando proibido de o fazer por força da aplicação da pena acessória prevista no artigo 69.º do Código Penal, constante de sentença criminal transitada em julgado, por violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa.

Da fundamentação da decisão acompanho exclusivamente a passagem em que se conclui que a alteração de lugar sistemático — o comportamento em causa deixou de ser incriminado no artigo 353.º do Código Penal (violação de proibições) para passar a sê-lo no artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada — não é isenta de significado jurídico-político e de valor simbólico.

Entendendo que as alterações de lugar sistemático e que o «nome» dado às incriminações não são determinantes para a descoberta do bem jurídico protegido no tipo legal de crime, considero que se justificaria um juízo de inconstitucionalidade, por violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da Constituição, ainda que a descrição típica constante do Código da Estrada coincidissem totalmente com a do Código Penal.

A reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, em matéria de definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos [artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da Constituição], abrange necessariamente a opção de inserir determinada incriminação no Código Penal ou, antes, em legislação extravagante.

Trata-se de uma opção que o legislador constitucional reservou ao Parlamento, salvo autorização ao Governo, dado o significado político-criminal de uma tal escolha.

O juízo de inconstitucionalidade funda-se, estritamente, em razões jurídico-políticas atinentes à repartição de competência legislativa entre o Parlamento e o Governo [artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da Constituição]. E não em qualquer razão extraída do conteúdo de sentido do princípio da legalidade em matéria criminal. — *Maria João Antunes*.

### Declaração de voto

Subscrevi a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na parte em que submete ao regime do crime de desobediência qualificada quem conduzir veículos automóveis, estando proibido de o fazer por força da aplicação da pena acessória prevista no artigo 69.º do Código Penal, constante de sentença criminal transitada em julgado, por razões algo diferentes das apontadas na fundamentação deste acórdão.

A condução de veículos automóveis por quem estava proibido de o fazer, devido a ter sido condenado por sentença criminal, transitada em julgado, na pena acessória prevista no artigo 69.º, do Código Penal, anteriormente ao Decreto-Lei n.º 44/2005, era uma conduta que era abrangida pelo tipo legal do artigo 353.º do Código Penal, que genericamente punia criminalmente quem violasse proibições ou interdições impostas por sentença criminal, a título de pena acessória ou de medida de segurança não privativa de liberdade.

O Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, passou a prever no n.º 2 do artigo 138.º do Código da Estrada que quem praticasse qualquer acto, estando inibido ou proibido de o fazer por sentença transitada em julgado ou decisão administrativa que aplique uma sanção acessória, era punido por um crime de desobediência qualificada, passando, assim, a abranger as referidas condutas de condução de veículo automóvel por quem estava proibido de o fazer, devido a ter sido condenado por sentença criminal, transitada em julgado, na pena acessória prevista no artigo 69.º, do Código Penal.

A pena prevista para o crime de desobediência qualificada no artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, é exactamente a mesma que se encontra estatuída no artigo 353.º do Código Penal.

Do exposto resulta que o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, não procedeu a uma nova incriminação, tendo apenas subtraído a incriminação desta conduta da previsão geral do artigo 353.º do Código Penal para um tipo especial, em razão da matéria da proibição, mas abrangendo também as desobediências a sanções administrativas, incluído no Código da Estrada, sem modificação do regime da incriminação.

A alteração levada a cabo pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, nesta matéria traduziu-se, pois, apenas numa diferente inserção sistemática da tipificação como crime da conduta em causa.

Mas, como refere Karl Larenz, *a posição sistemática de um preceito na lei pode contribuir para conhecer o contexto significativo* (em *Metodologia da Ciência do Direito*, p. 373, da trad. da 2.ª ed. de *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*, da ed. de 1978, da Fundação Calouste Gulbenkian).

Na verdade, o local e a «companhia» da tipificação de uma determinada conduta como crime fornecem dados interpretativos importantes sobre o seu conteúdo e pressuposições, nomeadamente sobre o bem jurídico protegido com essa incriminação.

Se não parece possível dizer-se, como faz o presente acórdão, que a mera alteração sistemática pode provocar uma modificação do bem jurídico protegido por uma dada incriminação, não deixa de ser verdade que, sendo essa modificação significativa, ela emite sinais de uma determinada vontade legislativa.

Daí que a inserção sistemática da tipificação criminal não seja um elemento neutro, tendo antes um significado jurídico que não pode ser desprezado na actividade interpretativa e aplicativa de um determinado tipo legal de crime.

Fornecendo a inserção sistemática sinais relevantes sobre a «vontade do legislador» na criminalização de uma determinada conduta, ela só pode ser efectuada por quem a Constituição autoriza a proceder à definição dos crimes, penas e respectivos pressupostos, considerando a participação desse elemento nessa definição.

Só o órgão a quem é atribuída a competência para legislar sobre tal matéria poderá proceder à inserção sistemática dos tipos legais de crime por si criados, uma vez que essa operação não deixa de transmitir informações sobre os pressupostos, o conteúdo e as finalidades da operação de criminalização.

Sendo a definição de crimes, penas e respectivos pressupostos matéria da reserva relativa da Assembleia da República, o Governo só poderia proceder à alteração aqui analisada com autorização específica daquele órgão.

Não tendo existido essa autorização, não podia o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, proceder à deslocação para o artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada, da incriminação da conduta aqui em causa, pelo que nessa parte tal norma violou a Constituição. — *João Cura Mariano*.

(DR, 1.ª série, n.º 115 de 17 de Junho de 2009)

#### IV — PORTARIAS

##### **Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional**

##### **Portaria n.º 606/2009 de 17 de Março de 2008**

A desactivação da União da Europa Ocidental (UEO), motivada pelo aparecimento do Comité Militar da União Europeia (UE), implicou a adequação da Missão Militar da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) — Militar Representative (MILREP) a uma nova realidade, de forma a abranger a representação junto do Comité Militar da União Europeia, em acumulação com o já existente junto da OTAN, permitindo representar, de igual modo, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas naquela estrutura militar, implementada com base na Decisão 2001/79/PESC, do Conselho de Assuntos Gerais da UE, de 22 de Janeiro de 2001.

O Comité Militar da UE tem vindo a desenvolver uma intensa actividade político-militar nos últimos cinco anos, não só ao nível dos múltiplos assuntos que cada vez mais têm de ser tratados mas também pelo alargamento das operações militares nos diversos teatros de operações na Europa e em África. Daqui resulta um significativo acréscimo quer da documentação que tem de ser processada quer da participação em actividades relacionadas com as operações patrocinadas por aquela estrutura militar da União Europeia, para as quais Portugal tem contribuído.

É neste quadro e para que seja dada a resposta adequada que se justifica a necessidade de a missão militar vir a ser reforçada com mais um elemento para exercer as funções de adjunto da UE.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A Missão Militar junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) — Militar Representative (MILREP) e da União Europeia (UE) é um órgão de representação permanente acreditado na Comissão Militar OTAN (Military Committee) e no Comité Militar da UE.

2.º O chefe da Missão Militar OTAN e UE tem por missão representar Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Comité Militar OTAN e no Comité Militar da UE, em sessão permanente, a fim de permitir que estes órgãos possam funcionar continuamente com poder de decisão efectivo.

3.º A composição da Missão Militar OTAN e UE passa a ser a constante do quadro em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4.º É revogada a portaria n.º 390/2002, de 6 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 2002.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

## ANEXO

Cargos (a)	Vice-almirante ou tenente-general	Capitão-de-mar-e-guerra-ou coronel	Capitão-de-fragata/tenente-coronel	Capitão-tenente/major ou primeiro-tenente/capitão	Sargentos	Praças	Civis
<b>Chefia da Missão:</b>							
Chefe .....	1	—	—	—	—	—	—
Vice-chefe .....	—	1	—	—	—	—	—
<b>Estado-Maior:</b>							
Adjunto da Armada .....	—	—	1	—	—	—	—
Adjunto do Exército .....	—	—	1	—	—	—	—
Adjunto da Força Aérea .....	—	—	1	—	—	—	—
Adjunto da UE .....	—	—	2	—	—	—	—
<b>Serviços de Protocolo:</b>							
Adjunto do chefe da Missão .	—	—	—	1	—	—	—
Secretário do chefe da Missão	—	—	—	—	—	—	(b)1
<b>Sub-Registo e órgãos de apoio geral:</b>							
Chefe do Sub-Registo .....	—	—	—	(c)	—	—	—
Secção de Apoio n.º 1 .....	—	—	—	—	1	—	—
Secção de Apoio n.º 2 .....	—	—	—	—	1	—	—
Secção de Apoio n.º 3 .....	—	—	—	—	1	—	—
Secção de Apoio n.º 4 .....	—	—	—	—	1	—	—
Auxiliares .....	—	—	—	—	—	2	—
<i>Totais</i> .....	1	1	5	1	4	2	1
<i>Total</i> .....	15						

(a) As descrições dos cargos serão elaboradas de acordo com normas aprovadas no âmbito do EMGFA.

(b) Categoria, abonos e regalias a fixar por despacho.

(c) É o adjunto da Armada.

**Ministérios das Finanças e da Administração Pública****Portaria n.º 609/2009  
de 05 de Junho de 2009**

Estabelecem os n.ºs 1 a 4 do artigo 165.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e o artigo 113.º do Regulamento, anexo II a esta lei, que a entidade empregadora pública deve possuir um registo do trabalho extraordinário prestado pelos trabalhadores ao seu serviço que lhe permita apurar se tal prestação obedece aos requisitos fixados para o efeito, a saber:

- i) A anotação das horas de início e termo do trabalho extraordinário imediatamente antes e depois de o mesmo ter sido prestado;
- ii) A aposição de visto do trabalhador imediatamente a seguir à prestação do trabalho, excepto nos casos em que o registo tenha sido directamente efectuado pelo próprio trabalhador;
- iii) A indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho extraordinário;
- iv) Os períodos de descanso compensatório gozados pelo trabalhador.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 113.º do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, o modelo de suporte daquele registo é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 113.º do Regulamento, anexo II à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o seguinte:

1.º O registo de trabalho extraordinário previsto no n.º 2 do artigo 113.º do Regulamento deve conter os elementos e ser efectuado nos termos do mapa anexo à presente portaria.

2.º O registo referido no número anterior pode ser feito em livro ou noutro suporte documental adequado, designadamente em impressos adaptados a sistemas de relógio de ponto, mecanográficos ou informáticos.

3.º Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 165.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, quando o termo da prestação de trabalho extraordinário ocorra fora do período de funcionamento dos serviços administrativos da entidade empregadora pública, o visto do trabalhador pode ser apostado por este até vinte e quatro horas após o termo da mesma.

4.º Os suportes documentais de registo de trabalho extraordinário devem estar permanentemente actualizados, sem emendas nem rasuras não ressalvadas, e ser conservados em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 25 de Maio de 2009.

## ANEXO

## Registo de horas de trabalho extraordinário

Prestado no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 20

Entidade empregadora pública \_\_\_\_\_

Local de trabalho \_\_\_\_\_

Nomes	Número de horas prestadas				Total de horas		Importância a pagar			Descan- so com- pensa- tório (6)	Substituição de Descanso compensatório		Funda- mento	Visto do tra- balha- dor
	Dias úteis	Dias feriados	Dias de descanso complementar	Dias de descanso semanal obrigatório	Nos meses anteni- ores (3)	No mês em curso	Retri- buição base (4)	Acréscimo (5)	Total iliqui- do		Perío- do	Acrés- cimo (7)		
	I <sub>(1)</sub>	I <sub>(1)</sub>	I <sub>(1)</sub>	I <sub>(1)</sub>										
	T <sub>(2)</sub>	T <sub>(2)</sub>	T <sub>(2)</sub>	T <sub>(2)</sub>										

(1) Hora do início do trabalho extraordinário;

(2) Hora do termo da prestação do trabalho extraordinário;

(3) Horas de trabalho extraordinário prestadas desde o início do ano excluindo as do mês a que se reportam;

(4) Horas de trabalho prestadas no dia a que diz respeito o registo;

(5) 50%, 75%, 100% ou outras percentagens conforme os casos;

(6) Período de compensação a gozar pelo trabalhador;

(7) Valor não inferior a 100%.



**Ministérios das Finanças e da Administração Pública da Defesa Nacional e da Saúde****Portaria n.º 650/2009  
de 12 de Junho de 2009**

O Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, veio estabelecer o regime jurídico da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), resultante da unificação dos subsistemas de saúde específicos de cada ramo, no contexto da convergência dos diversos subsistemas de saúde públicos com o regime geral da assistência na doença aos servidores civis do Estado, efectuada no âmbito da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE). Neste âmbito, o artigo 12.º do referido diploma prevê que a comparticipação concedida aos beneficiários da ADM na assistência medicamentosa é a que resultar da aplicação das regras definidas para a comparticipação correspondente na ADSE.

O regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos aos beneficiários da ADSE, bem como aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho.

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, estabelece as condições para a atribuição do regime especial de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, destinado aos pensionistas cujo rendimento total anual não exceda 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida. Este regime especial de comparticipação encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, para os pensionistas utentes do SNS, e pela Portaria n.º 728/2006, de 24 de Julho, para os pensionistas beneficiários da ADSE, ambas omitindo, todavia, procedimentos específicos para os beneficiários da ADM.

Deste modo, afigura-se necessária a adopção de regulamentação que estabeleça os procedimentos conducentes à atribuição do regime especial de comparticipação de medicamentos acima aludido aos beneficiários da ADM.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Defesa Nacional e da Saúde, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O regime especial de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, é aplicável aos pensionistas beneficiários da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), cujo rendimento total anual não exceda 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

**Artigo 2.º**

Para o efeito referido no artigo anterior, os interessados devem apresentar documento comprovativo da sua qualidade de pensionista e do valor da pensão e declarar, conforme modelo anexo à presente portaria:

*a*) Que não auferiram, no ano anterior, rendimento ilíquido, apurado para efeitos de IRS, superior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG);

*b*) Que autorizam, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, a confirmação dos pressupostos da concessão do presente benefício, sob pena de o mesmo ficar sem efeito.

### Artigo 3.º

1 — A declaração e o documento comprovativo a que se refere o artigo anterior devem ser apresentados pelos interessados, logo que do mesmo disponham, no competente serviço do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), entidade gestora da ADM, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

2 — A declaração a que alude o número anterior deve ser renovada até ao dia 31 de Março do ano subsequente, sob pena de caducidade do benefício.

### Artigo 4.º

1 — Aos beneficiários da ADM referidos no artigo anterior é emitido o cartão de identificação do modelo constante do anexo I da Portaria n.º 331/2007, de 21 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2007, passando a constar do mesmo a menção ao regime especial de comparticipação.

2 — A atribuição do regime especial de comparticipação no preço dos medicamentos só abrange os beneficiários portadores do cartão emitido nos termos do número anterior.

### Artigo 5.º

1 — O IASFA deve prestar aos pensionistas beneficiários da ADM todas as informações relevantes sobre o regime especial de comparticipação.

2 — Quaisquer alterações da declaração prestada que impliquem a perda do benefício do regime especial de comparticipação devem ser comunicadas de imediato ao IASFA.

### Artigo 6.º

Sempre que, da apreciação dos documentos ou declarações apresentados, ou da sua confirmação pelas entidades competentes, resultar não se encontrarem reunidos os pressupostos da atribuição do benefício do regime especial de comparticipação de medicamentos, deve o IASFA informar os respectivos beneficiários e proceder ao cancelamento do benefício.

### Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 26 de Janeiro de 2009. O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

## ANEXO

### **Declaração anual de rendimentos do pensionista**

### **Regime especial de comparticipação de medicamentos**

Identificação do beneficiário:

Nome completo: ...

Número de pensionista: ...

Número do cartão de utente: ...

Número de identificação fiscal: ...

Número do cartão de identificação de beneficiário da ADM: ...

Declaro que no ano anterior não auferi rendimento ilíquido, apurado para efeitos de IRS, de valor superior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Autorizo que os serviços competentes confirmem ao IASFA a veracidade da presente declaração.

Tomei conhecimento de que devo comunicar, de imediato, quaisquer alterações da informação prestada.

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

... (data).

... (assinatura do beneficiário conforme o bilhete de identidade).

## **Ministério da Defesa Nacional**

### **Portaria n.º 621/2009 de 27 de Abril de 2009**

Portugal, como membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), participa, desde Março de 2008, com uma equipa de apoio à formação do exército afegão, na ISAF — International Security Assistance Force, sob comando da OTAN.

Constituindo o apoio logístico e administrativo de todas as forças a operar no Teatro de Operações do Afeganistão responsabilidade nacional, a portaria n.º 191/2009, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2009, contempla um módulo de apoio constituído por 19 elementos.

Face à necessidade de reformular a composição do contingente nacional ao serviço da ISAF, de forma a adequá-lo às novas exigências operacionais e aos compromissos assumidos e considerando ainda o parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional de 4 de Dezembro de 2008, torna-se necessário alterar a portaria n.º 640/2008, de 1 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2008, na redacção dada pela portaria n.º 191/2009, de 22 de Janeiro.

A Assembleia da República é informada nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, e 44.º, n.ºs 1 e 2, alínea *d*), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar:

*a*) Uma equipa de apoio à formação do exército afegão, de natureza administrativo-logística, para integrar a ISAF, sob o comando da OTAN;

*b*) Uma equipa de apoio à formação do exército afegão, na área das técnicas e procedimentos de estado-maior com vista ao emprego operacional, para integrar a ISAF, sob o comando da OTAN;

*c*) Um módulo de apoio que garanta a sustentação e a protecção às Forças Nacionais Destacadas atribuídas à ISAF, e, quando necessário, a outros militares nacionais em missão no Teatro de Operações do Afeganistão;

d) Uma equipa de saúde militar para integrar a estrutura hospitalar do KAIA — Afeganistão, liderada pela França e sob comando da OTAN.

2.º A equipa de apoio à formação do exército afegão referida no n.º 1.º, alínea a), é constituída por 11 elementos dos três ramos das Forças Armadas.

3.º A equipa de apoio à formação do exército afegão referida no n.º 1.º, alínea b), é constituída por 16 elementos do Exército.

4.º O módulo de apoio referido no n.º 1.º, alínea c), é constituído por 56 elementos dos três ramos das Forças Armadas, sendo 16 de apoio logístico-administrativo e 40 de segurança/protecção da força.

5.º A equipa de saúde militar referida no n.º 1.º, alínea d), é constituída por 16 elementos dos três ramos das Forças Armadas, incluindo 15 elementos especialistas e 1 elemento para comandante de destacamento, com funções que incluem coordenação e ligação à ISAF e às autoridades afegãs.

6.º A duração das missões referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1.º é de seis meses, com início em Março de 2009, prorrogável por iguais períodos, enquanto se mantiverem as condições que deram origem às mesmas.

7.º A duração da missão referida na alínea d) do n.º 1.º é de um ano, com início em Julho de 2009, subdividido por períodos de quatro meses.

8.º De acordo com o disposto no n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram os contingentes nacionais desempenham funções em países de classe C.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Ministérios da Defesa Nacional, do Ambiente, do Ordenamento do Território  
e do Desenvolvimento Regional**

**Portaria n.º 579/2009  
de 02 de Junho de 2009**

Considera praias marítimas as designadas como zonas balneares costeiras e praias de águas fluviais e lacustres as designadas como zonas de interiores.

(DR, 1.ª série, n.º 106 de 02 de Junho de 2009)

---

**V — DESPACHOS**

**Ministério da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 14 101/2009  
de 22 de Maio de 2009**

Considerando que o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, prevê que a ligação entre o Ministério da Defesa Nacional e a entidade gestora do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas compete a uma comissão de acompanhamento;

Considerando que a experiência adquirida em sede do funcionamento da citada comissão revelou uma crescente exigência de conhecimentos especializados, designadamente de natureza financeira, estatística e fiscal, bem como de relacionamento com as Forças Armadas, e que, nesta esteira, foi alterado o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 76/2009, de 1 de Abril, passando a comissão de acompanhamento do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas a ser constituída por cinco membros, a nomear por despacho do Ministro da Defesa Nacional:

Nestes termos, nomeio, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2009, de 1 de Abril, os membros da comissão de acompanhamento do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas:

a) O secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, que presidirá, representado pelo secretário-geral-adjunto;

b) O director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional, representado pelo subdirector-geral por si designado;

c) O director-geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional, representado pelo subdirector-geral;

d) Os dois membros propostos pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior:

Major-general, na situação de reserva, Artur Augusto de Meneses Moutinho;

Coronel de administração aeronáutica Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio.

É revogado despacho n.º 14 826/2003 (2.ª série), de 18 de Julho.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 298/2009  
de 15 de Abril de 2008**

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Visando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer na sua intervenção como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização no seio da OTAN, no âmbito da doutrina de operações conjuntas:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 7164 IGEO (ed.01) Special Aero-Nautical Charts (SAC).

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 299/2009  
de 6 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN; Determino que Portugal ratifique o STANAG 4559 AIR (Ed.02) NATO Standard ISR Interface.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 300/2009  
de 6 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do país em matéria de Normalização no quadro da OTAN;

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4119 JAS (Ed.02) «Adoption of a Standard Cannon Artillery Firing Table Format», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 301/2009  
de 6 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4586 NAVY (Ed.02) Standard Interfaces of UAV Control System (UCS) for NATO UAV Interoperability, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente, com a reserva de o Exército e a Força Aérea só o aplicarem em futuras aquisições.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 303/2009  
de 6 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4455 (Ed.02) (RD1) «Standardization of VME BUS for Use in Tactical Land Vehicles», com implementação na Marinha e no Exército, na data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente, com a reserva de só o aplicar em futuras aquisições.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 304/2009**  
**de 6 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que:

Portugal ratifique o STANAG 5601 (Ed. 04) (RD1), «Standard for Interface of Data Links 1, 11, 11B and 14 Through a Buffer».

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 305/2009**  
**de 6 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que:

Portugal ratifique o STANAG 4190 LAND (Ed. 02), «Test Procedures for Measuring Behind-Armour Effects of Anti-Armour Ammunition», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 306/2009**  
**de 15 de Julho de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4487 PCS (Ed.01) «Explosive, Friction Sensitivity Tests», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea, na data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 307/2009**  
**de 15 de Julho de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 3113 ASSE (Ed.07) «Provision of Support to Visiting Personnel, Aircraft and Vehicles», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 309/2009**  
**de 15 de Julho de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4490 (Ed.01) «Explosives, Electrostatic Discharge Sensitivity Test(s)», com implementação no Exército e na Força Aérea, na data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.



**Despacho n.º 14 374/2009**  
**de 15 de Abril de 2008**

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Visando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer na sua intervenção como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização no seio da OTAN, no âmbito da doutrina de operações conjuntas:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 6022 MET (ed.01) «Adoption of a Standard Gridded Data Meteorological Message», com implementação pelos ramos nos seguintes termos e modalidades:

Marinha, na data de ratificação nacional;

Exército, na data de ratificação nacional, com a reserva de só o aplicar em modo manual.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 375/2009**  
**de 15 de Abril de 2008**

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Visando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer na sua intervenção como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização no seio da OTAN, no âmbito da doutrina de operações conjuntas:

Determino que:

Portugal ratifique o STANAG 2530 IGEO (ed. 01), «Aeronautical Foundation Data (AFD)».

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 376/2009**  
**de 06 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 2453 (Ed.01) «The Extent of Dental and Maxillofacial Treatment at Role 1 - 3 Medical Support», com implementação na Marinha e no Exército, na data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 377/2009  
de 06 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 2536 DPP (Ed.01) «Allied Joint Petroleum Doctrine — AJP - 4.7», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 379/2009  
de 06 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4475 JAS (Ed.01) «Interoperability Criteria for Mask Drinking Systems (MDS)», com implementação na Marinha e no Exército, na data de ratificação nacional, com a reserva de a Marinha só o aplicar em futuras aquisições.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 380/2009  
de 15 de Julho de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4488 PCS (Ed.01) «Explosives, Shock Sensitivity Tests», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea, na data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 381/2009**  
**de 15 de Julho de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4491 PCS (Ed.01) «Explosives, Thermal Sensitiveness and Explosiveness Tests», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea, na data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 382/2009**  
**de 15 de Julho de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4400 LAND (Ed.01) «Derivation of Thermochemical Values for Interior Ballistic Calculation », com implementação na Marinha e no Exército na data de ratificação Nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 383/2009**  
**de 15 de Julho de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que:

Portugal ratifique o STANAG 2818 PPS (Ed. 02), «Demolition Materiel: Design, Testing and Assessments», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 384/2009  
de 15 de Julho de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que:

Portugal ratifique o STANAG 4548 JAS (Ed. 01), «Operational Requirement, Technical Specifications and Evaluation Criteria for NBC Protective Clothing — AEP - 38», com implementação na Marinha com a reserva de apenas o aplicar em futuras aquisições e no Exército na data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 385/2009  
de 15 de Julho de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que:

Portugal ratifique o STANAG 4609 AIR (Ed. 02), «NATO Digital Motion Imagery Standard».

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 387/2009**  
**de 06 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:  
Determino que Portugal ratifique o STANAG 4357 LAND (Ed. 01) «Allied Vehicle Testing Publications (AVTPs)», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de ratificação nacional com a reserva de que a decisão de o Exército aplicar o presente STANG será estudada caso a caso.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 388/2009**  
**de 06 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:  
Determino que Portugal ratifique o STANAG 4327 (Ed. 02) (RD1) «Lightning, Munition Assessment and Test Procedures», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 389/2009**  
**de 06 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:  
Determino que Portugal ratifique o STANAG 4164 LAND (Ed. 02) «Test Procedures for Armour Perforation Test of Anti-Armour Ammunition », com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 14 391/2009**  
**de 06 de Maio de 2008**

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 2116 NSA MC LO (Ed. 06) (RD1) «NATO Codes for Grades of Military Personnel», com implementação no Exército e na Força Aérea, na data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente e na Marinha na mesma data com a reserva de só o aplicar após levadas a cabo as alterações solicitadas.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Instituto de Estudos Superiores Militares**

**Despacho n.º 13 206/2009**  
**de 29 de Janeiro de 2009**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 32 411/2008, de 27 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19 de Dezembro de 2008, subdelego no Chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares, coronel de cavalaria **Carlos José Vicente Sernadas**, no âmbito da missão e dos objectivos definidos para o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para:

*a)* Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite do montante previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos das disposições legais aplicáveis;

*b)* Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos legalmente previstos e de acordo com as orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

*c)* Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham que se deslocar em serviço do IESM;

*d)* Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

*e)* Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivos justificados, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

*f)* Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

*g)* Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

*h)* Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas ao IESM;

*i)* Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios do pessoal afecto ao IESM;

2 — Ficam por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe dos Serviços de Apoio que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director do Instituto de Estudos Superiores Militares, *Álvaro Sabino Guerreiro*, VALM.

## VI — DECLARAÇÕES

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Centro Jurídico

#### Declaração de Rectificação n.º 40/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 9 de Abril de 2009, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 4 do artigo 38.º, onde se lê:

«4 — A atribuição do subsídio parental inicial exclusivo do pai pelo período a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º, apenas é aplicável nas situações em que o facto determinante do direito tenha ocorrido após a entrada em vigor do Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.»

deve ler-se:

«4 — A atribuição do subsídio parental inicial exclusivo do pai pelo período a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º apenas é aplicável nas situações em que o facto determinante do direito tenha ocorrido após a entrada em vigor do Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.»

Centro Jurídico, 2 de Junho de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

### O Chefe do Estado-Maior do Exército

*José Luís Pinto Ramalho*, general.

Está conforme:

### O Ajudante-General do Exército

*Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

2.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 6/30 DE JUNHO DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o MGEN (16596076) **Luís Manuel Martins Ribeiro**.

(Por despacho de 31 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o COR INF (07622981) **Jorge Manuel da Costa Ramos**.

(Por despacho de 20 de Fevereiro de 2009)

Por decreto do Presidente da República de 20 de Abril de 2009, foi agraciado com a Grã-cruz da medalha de mérito militar, o TGEN (04462665) **Américo Pinto da Cunha Lopes**.

(DR II Série n.º 93 de 14 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.<sup>a</sup> classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, o COR ART (13081985) **Henrique José Pereira dos Santos**.

(Por despacho de 11 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.<sup>a</sup> classe, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 22.º, alínea b), 23.º, n.º 2, e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR **Javier Gallegos Lorenzana**, do Exército Espanhol.

(Por despacho de 22 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.<sup>a</sup> classe, o MAJ ART (00219393) **Homero Gomes Abrunhosa**.

(Por despacho de 19 de Fevereiro de 2009)



Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o MAJ INF “CMD” (03197893) **Manuel António Paulo Lourenço**.

(Por despacho de 19 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ AM (00622384) **Albino Rufino Dias da Silva**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (12057585) **Abel José Ramos Roques**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ SGE (19328285) **Hélio Francisco Noruegas Roldão**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (09668886) **Mário Manuel da Costa Madeira Marques**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ SGE (11125186) **António Manuel Lourenço Rodrigues Estronca**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (19702288) **João Carlos Coelho Vaz**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR AM (14355791) **Domingos Fernandes Nunes**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR SGE (19745893) **Custódio Orlando Ventura Pestana**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR SGE (18569790) **João Manuel da Luz da Conceição**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR TM (07756790) **Túlio Miguel dos Santos Ferreira**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha cruz de São Jorge, 1.ª classe, o COR INF (18856683) **Nuno Miguel Pascoal Dias Pereira da Silva**.

(Por despacho de 28 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha cruz de São Jorge, 1.ª classe, o COR INF (12284883) **César Nunes da Fonseca**.

(Por despacho de 12 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha cruz de São Jorge, 1.ª classe, o COR INF (02941183) **Fernando António Pereira de Figueiredo**.

(Por despacho de 12 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha cruz de São Jorge, 1.ª classe, o COR ADMIL REF (51247611) **Alfeu Raúl Maia da Silva Forte**.

(Por despacho de 27 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha cruz de São Jorge, 2.ª classe, o TCOR SGE (11929978) **Manuel de Jesus Vilhena**.

(Por despacho de 27 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha cruz de São Jorge, 2.ª classe, o MAJ INF (00283293) **Paulo Jorge Campos de Magalhães**.

(Por despacho de 20 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha cruz de São Jorge, 3.ª classe, o CAP INF (02901494) **Cláudio Luís da Silva Ferreira**.

(Por despacho de 20 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha cruz de São Jorge, 3.ª classe, o CAP ENG (12926496) **Ernesto da Fonseca**.

(Por despacho de 19 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha cruz de São Jorge, 3.ª classe, o SMOR ART (19151077) **Celso Durães Ralho**.

(Por despacho de 27 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha cruz de São Jorge, 4.ª classe, o SAJ INF "CMD" (18382085) **António José Batista Ferreira**.

(Por despacho de 19 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha cruz de São Jorge, 4.ª classe, o SAJ PARA (06864386) **José Carlos Lopes Gonçalves**.

(Por despacho de 20 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, o Coronel da Força Aérea Brasileira, **Waldeísio Ferreira Campos**.

(Por despacho de 14 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, o Coronel do Exército Colombiano, **Ronald Galvis Quintero**.

(Por despacho de 20 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do disposto no artigo 25.º, do mesmo diploma legal, o TCOR ART (08692982) **José Domingos Sardinha Dias**.

(Por despacho de 15 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCOR CAV (13901581) **Joaquim Lúcio da Silva Conceição**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCOR INF (18455486) **Marco Aurélio dos Santos Silva**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCOR INF (00869687) **Rui Ramos Cleto**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ SGE (04750179) **José Luís Marques da Silva**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF (19886690) **Carlos Alberto Mendes Ferreira**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ TM (08952791) **Paulo Jorge Leal Pinto**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF (18856391) **Paulo Jorge Tavares Santos Nunes**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ SGE (11821176) **Orlando Augusto Soares Gomes**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CAP ADMIL (19061494) **Hélder José Carimbo dos Reis**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CAP ENG (09295395) **Paulo Jorge Vieira Varanda**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CAP ADMIL (36931292) **Artur Manuel Vieira Saraiva**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CAP ENG (11589998) **Luís Pedro Patrício Fernandes**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCH ART (00016680) **Francisco Manuel da Cruz Pinto**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCH ART (11342481) **Manuel Joaquim Almeida Mirrado**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCH INF (13038681) **José Alves Martins Rodrigues**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCH INF (10969883) **Jorge Manuel Manecas Miranda**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCH INF (18655281) **Mário de Jesus Bonfim Lopes**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ MAT (18029283) **José Carlos Abadesso dos Santos**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ ENG (13501384) **Francisco José Oliveira Reis Egydo Ferreira**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ CAV (09031583) **João Emanuel Costa Soares**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (06945287) **José Fernando Lopes da Rocha**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (02366788) **Adriano André Pereira**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ CAV (13517287) **Paulo Augusto Ferreira Santos Gonçalves Verdade**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ MAT (06302288) **Victor do Nascimento Pires**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1SAR SGE (03695191) **João Manuel Muacho Direitinho**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1SAR TM (09163094) **Duarte Filipe Gomes Gato**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

COR INF (02933180) Jaime Luís Pires Coelho Anselmo.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

MAG SGE (19071778) António José Lopes de Azevedo;  
MAJ SGE (16562678) Acácio Cardoso do Nascimento.

(Por despacho de 6 de Maio de 2009)

SMOR CAV (04770878) José Pinto Angélico;  
SMOR CAV (18419881) Vitor Manuel Rodrigues dos Santos;  
SMOR ENG (08632079) Mário Alfredo Martins;  
SMOR SGE (11635278) José Alberto de Barros Lomba;  
SCH CAV (09690578) Carlos Manuel Cerqueira Barreira;  
1SAR AMAN (10110379) António Manuel Rosa.

(Por despacho de 7 de Maio de 2009)

COR INF (12157682) Rui Fernando Baptista Moura;  
COR FARM GNR (1890748) António Cardoso Ribeiro;  
TCOR INF GNR (1840022) José Amaral Dias;  
TCOR INF GNR (1840018) Alberto Francisco Guerra Pinheiro;  
MAJ SGE (03373079) Domingos Alberto Preto Neto;  
MAJ TEXPTM (07547479) Modesto Morais Fernandes;  
SMOR INF (01504079) Francisco José Alves Gonçalves;  
SMOR INF (13790679) António Teixeira dos Santos Melro;  
SMOR INF GNR (1806134) Vitor Manuel da Silva;  
SCH INF GNR (1801812) Diamantino de Sousa;  
SCH CAV (07212679) Carlos Baptista Seixas;  
CAB CHEFE HON CORT GNR (1801222) Manuel Silvestre Martins;  
CAB CHEFE INF GNR (1801823) Armindo Ribeiro de Almeida;  
CAB INF GNR (1801444) Joaquim Manuel Esteves de Jesus;  
CAB INF GNR (1801415) Fernando José Pereira Ramalhete;  
CAB INF GNR (1801562) Armando da Silva Marques;  
CAB INF GNR (1801809) Celestino Gomes Dias Pereira;  
CAB INF GNR (1826255) Manuel Eduardo Cunha;  
CAB INF GNR (1801653) Diamantino dos Reis Lopes;  
CAB INF GNR (1801814) Manuel António Gonçalves Marques;  
CAB INF GNR (1801401) José Jacinto Rosa Cristina.

(Por despacho de 27 de Maio de 2009)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1SAR AM (39099092) Marco Paulo Afonso Português.

(Por despacho de 16 de Abril de 2009)

1SAR ART (13452693) Carlos Manuel da Costa Ferreira.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

MAJ INF (04393089) Paulo Jorge Caiadas da Quinta;  
CAP CAV (17170192) Vasco Cavaleiro da Cunha Brazão;  
TEN CAV (03288801) Humberto Gourdin Azevedo Coutinho Rosa;  
TEN CAV (23089293) Valter Miguel Costa de Melo Carvalho;  
ALF AM (16278397) Luís Miguel Jorge Branco;  
1SAR CAV (22669992) Nuno Miguel Monteiro da Silva;  
1SAR CAV (07995988) Humberto Joaquim Calado Dinis Lopes;  
1SAR MAT (07574492) Hélder João Damásio Mamede;  
1SAR MAT (25731991) Rui Manuel Marçal Pereira.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ ADMIL (03717287) Paulo Jorge Galhardas Rosado Barreiros;  
MAJ MAT (06290685) João Carlos Farinha de Figueiredo;  
1SAR MED (06137894) Sérgio Miguel Duarte Alves.

(Por despacho de 8 de Maio de 2009)

TEN MED (05665797) Frederico Nuno Faro Varandas;  
ALF CAV (03872101) Tiago Manuel Zarazaga Baleia;  
1SAR CAV (02384597) Luís Manuel da Silva Barbosa;  
2SAR ART (00349502) Inácio da Silva Camacho;  
2SAR CAV (13553802) Fábio José de Oliveira Santos.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

SOLD INF GNR REF (1716118) Fernando Lopes Maçana “Angola 1967-69”.

(Por despacho de 12 de Maio de 2009)

COR INF (12157682) Rui Fernando Batista Moura “Belgica 2005-08”;  
CAP INF (11758996) Nuno Miguel Flores da Silva “Kosovo 2008”;  
CAP ART (02337795) Paulo Sérgio de Almeida Rodrigues “Moçambique 2005”;  
SAJ INF (06668386) António Manuel Jesus da Silva “Bósnia 1996”;  
SAJ AM (05777283) Manuel José dos Santos F. Pauleta “Bósnia 1998-99”;  
1SAR INF (03933291) Carlos Manuel Pereira Mouro “Bósnia 1996-97”;  
1SAR TM (18365292) António Miguel Caldeira Mendes “Timor 2000-01”;  
1SAR MED (05459090) Luís Manuel Freitas de Lemos “Moçambique 2002-03”.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

COR INF (18518180) Álvaro Raposo Guerreiro da Silva “Bósnia 2008-09”;  
COR INF (12157682) Rui Fernando Batista Moura “Bélgica 1997-2000”;  
COR INF (18856683) Nuno Miguel Pascoal Dias Pereira da Silva “Bélgica 2006-08”;  
TCOR INF (07628788) Paulo Jorge Franco Marques Saraiva “Afeganistão 2007”;  
MAJ INF (01035387) João Francisco da Costa Bernardino “Afeganistão 2006-07”;  
MAJ INF (01035387) João Francisco da Costa Bernardino Kosovo 2008”;  
MAJ INF (07370288) António Paulo Gaspar da Costa “Angola 2008-09”;  
MAJ ENG (08479589) Miguel Pires Rodrigues “Afeganistão 2008-09”;  
CAP CAV (20862391) Rui Carlos Sobrinho Fernandes “Cabo Verde 2005”;  
SAJ CAV (02316485) Luís Manuel Alves Grácio Contente “Bósnia 2006”;  
SAJ MAT (16667683) João Manuel da Silva “Líbano 2007-08”;  
SAJ MAT (04745485) Paulo Jorge Gonçalves Baieta “Kosovo 2000”;  
1SAR INF (14720790) Paulo Jorge Faustino Fernandes “Kosovo 2008”;  
1SAR AM (25447091) Rui Hélio Moreira C. de Figueiredo “Iraque 2008-09”.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)



## Louvores

Louvo o MGEN (16596076) **Luís Manuel Martins Ribeiro** pelas excepcionais qualidades de trabalho, elevadíssima competência profissional, lealdade e espírito de missão evidenciados nos últimos dois anos e meio no desempenho das exigentes funções de Chefe da Divisão de Operações do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA).

Cumulativamente com estas funções desempenhou ainda o cargo de Chefe do Estado-Maior do Centro de Operações Conjunto, durante seis meses, também aí evidenciando sempre uma noção clara dos objectivos e metas a atingir, acompanhando a todo o momento a situação no terreno das unidades nacionais empenhadas e de outros militares em missão no exterior no âmbito das Forças Nacionais Destacadas (FND) e integrando de forma atempada e determinada a informação mais conveniente para o apoio à tomada de decisão superior.

Militar muito completo, de uma generosidade e entrega fora do comum soube empregar o seu arreigado espírito de missão e vincada vontade de bem fazer em prol do desempenho global das inúmeras e exigentes tarefas que foram cometidas à Divisão, para além da sua missão específica, de onde ressaltam, o planeamento em contexto de grande pressão e urgência da Operação KIMBRA, todas as Directivas Operacionais do EMGFA e acções com elas relacionadas, o planeamento, aprontamento e projecção da primeira *Operational Mentor and Liaison Team* (OMLT) de Guarnição e da Equipa de Saúde Nacional para o Hospital *Role 2A* em *Kaia*, o planeamento e execução de Exercícios das séries Felino e Lusíada e as acções ao nível operacional necessárias à participação nacional na *Standing NATO Maritime Group 1* (SNMG1). De referir ainda, a participação nos estudos e propostas integrados na Reestruturação do EMGFA, na revisão do conceito da Força de Reacção Imediata (FRI) e na elaboração e actualização das Directivas e Planos deste Estado-Maior-General.

Durante este período evidenciou em todas as circunstâncias uma muito elevada competência profissional, alicerçada em conhecimentos sólidos e uma preparação militar consistente e verdadeiramente notável pela sua extensão e diversidade, de onde ressaltam as áreas de Planeamento Operacional e de Direcção em Estado-Maior, conseguindo que os militares seus subordinados actuem com objectividade em todas as iniciativas e assuntos em que estiveram envolvidos, preparando detalhadamente os pareceres e formulando propostas de modalidades de acção com grande profundidade e utilidade.

De reconhecida extraordinária capacidade de trabalho, inexcédível dedicação ao serviço, lealdade e espírito de obediência, qualidades que detém a par de um notável entusiasmo, sentido das realidades e forte determinação, manifesta sempre um elevado espírito de sacrifício e vontade indomável de bem cumprir, o que aliado à sua assinalável capacidade de liderança lhe permite congrega o pessoal sob o seu comando e responder a todos os desafios que se colocam na consecução dos objectivos propostos.

Por tais motivos e ainda porque para além de grande competência, tem conduzido a sua acção por elevados padrões de deontologia militar, em que relevam as qualidades de abnegação e sacrifício, exemplar honestidade, lealdade e total disponibilidade, é o major-general Martins Ribeiro credor da estima e admiração de todos que consigo lidam, merecendo ser destacado e apontado como exemplo a seguir e devendo os excelentes serviços por si prestados ser considerados como muito relevantes, extraordinários e distintos, dos quais tem resultado honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

31 de Março de 2009 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR INF (07622981) **Jorge Manuel da Costa Ramos** que concluiu recentemente a sua comissão de serviço como Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Londres, e cumulativamente como Adido não residente juntos das Embaixadas em Haia e em Dublin.

Ao longo deste período de três anos exerceu as suas funções de um modo muito eficiente, assumindo em permanência uma postura interessada, de grande disponibilidade e iniciativa para estabelecer os contactos necessários e adequados na ligação entre as Forças Armadas desses Países,

em particular do Reino Unido, e as de Portugal, bem como no apoio e acompanhamento de diversas visitas de Altas Entidades e Delegações Nacionais do sector da Defesa.

No âmbito da recolha, selecção e divulgação de elementos de informação, foi também a sua acção empenhada e profícua, quando solicitado e por iniciativa própria, não se limitando a assuntos do foro interno dos Países onde esteve acreditado, acompanhou e relatou em tempo oportuno também a evolução de algumas questões transnacionais relevantes no âmbito da NATO.

Dotado de personalidade vincada, grande determinação e sentido do dever, que associado a uma postura de grande afabilidade, ajudou a promover um excelente relacionamento com a comunidade diplomática em que esteve inserido, granjeando de todos grande estima e admiração, foi ainda relevante e digna de destaque a sua acção na preparação e desenvolvimento do processo de encerramento do Gabinete do Adido em Londres, situação que foi gerida de forma ponderada e eficiente.

Assim, por tudo o que ficou expresso, é de inteira justiça louvar o coronel Costa Ramos, pela forma exemplar como cumpriu as suas funções, devendo os serviços por si prestados, de que resultaram honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal, serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

20 de Fevereiro de 2009 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Avoco, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RDM, o louvor concedido ao Coronel de Infantaria (12284883) César Nunes da Fonseca pelo General Adjunto do CEMGFA e que seguidamente se transcreve:

“Louvo o COR INF (12284883) **César Nunes da Fonseca** pela forma altamente competente, prestigiante e de grande dedicação, como exerceu o cargo *Team Leader and Senior Strategic Plans and Policy Advisor* junto do *Prime Minister National Operations Center (Iraq)*, integrado na *NATO Training Mission in Iraq (NTM-I)*, no período compreendido entre Abril e Setembro de 2008.

No âmbito das suas atribuições como *Strategic Plans and Policy Advisor* junto do *Prime Minister National Operations Center (PM NOC)* revelou em permanência elevada competência técnico-profissional, grande capacidade de organização e de planeamento, invulgar espírito de bem servir e grande disponibilidade.

A sua capacidade de liderança, o rigor e os elevados padrões de conduta que manifestou em todos os actos de serviço, qualidades que soube associar a uma forma franca e aberta de lidar com os militares da missão NTM-I e com as autoridades iraquianas, foram determinantes para a obtenção de excelentes resultados pela equipa por si liderada, amplamente reconhecidos, quer pelas autoridades da NATO quer pelas mais altas entidades militares e civis do Iraque.

Como SNR o seu desempenho pautou-se por um extremo bom senso e sentido de oportunidade, que aliado às suas relevantes qualidades pessoais, contribuiu significativamente para manter a união, a disciplina, a serenidade e a segurança de todos os militares portugueses envolvidos nesta exigente missão.

O coronel Nunes da Fonseca desempenhou as suas funções num Teatro de Operações de especial risco e exigência, impondo-se por um excepcional conjunto de qualidades pessoais e virtudes militares de que se destacam a coragem física e moral, a lealdade e uma exemplar camaradagem. Nestes termos, é de inteira justiça dar público testemunho do elevado mérito e qualidade dos serviços por si prestados que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 8 de Maio de 2009.

O General Adjunto do CEMGFA, António Carlos Mimoso e Carvalho tenente-general (PILAV)”

12 de Maio de 2009 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do RDM, avoco o louvor concedido ao tenente coronel SGPQ (09214283) Filipe Luís Carvalho de Castro pelo General Adjunto do CEMGFA, e publicado na Ordem de Serviço n.º 18, deste Estado-Maior-General, em 30 de Abril de 2009.

“Louvo o TCOR SGPQ (09214283) **Filipe Luís Carvalho de Castro** pela forma altamente meritória como exerceu o cargo "CE 5.0 e CE 6.0 TIM TAM 513, National Advisor/Mentor" na Mobile Advisory and Mentoring Training Division (MAMTD) da NATO Training Mission in Iraq (NTM-I) no período compreendido entre Agosto de 2008 e Março de 2009.

No âmbito das suas atribuições como Strategic Plans and Policy Advisor and Mentor no Ministry of Defense Joint Operations Command (MoD JOC) revelou em permanência elevada competência técnico-profissional, grande capacidade de organização e de planeamento, invulgar espírito de bem servir e grande disponibilidade. A sua acção foi desenvolvida em contacto estreito com as mais elevadas patentes militares do Ministério da Defesa Iraquiano, tendo a qualidade da sua assessoria sido repetidamente reconhecida pelas mesmas, dela resultando um contributo real para a aproximação daquelas autoridades militares à NTM-I.

Nos últimos quatro meses da sua comissão, corolário do reconhecimento das suas qualidades militares, de que se destacam o espírito de missão, o espírito de bem servir e de sacrifício e um grande dinamismo, foi designado para desempenhar funções de Strategic Plans and Policy Advisor and Mentor no Prime Minister National Operations Center (PM NOC). No âmbito destas atribuições competiu-lhe participar na preparação do Elections Day Exercise organizado pelo Independent Electoral Commission of Iraq sob a tutela da United Nations Assistance Mission for Iraq (UNAMI), tendo mais uma vez o seu desempenho sido enaltecido pelo contributo para o sucesso deste evento.

O tenente-coronel Castro confirmou ser possuidor de relevantes qualidades pessoais e virtudes militares, de que se destacam a sua nobreza de carácter, coragem física e moral, lealdade e camaradagem, qualidades estas particularmente relevantes quando associadas ao facto de ter desempenhado as funções num Teatro de Operações de especial risco e sob condições climatéricas particularmente exigentes.

Deste modo é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, o elevado mérito e qualidade dos serviços prestados pelo tenente-coronel Castro, que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas. (Ordem de Serviço n.º 18 de 30ABR09, do EMGFA)”

8 de Maio de 2009 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ INF (00283293) **Paulo Jorge Campos de Magalhães** pela forma distinta como, durante um ano, desempenhou as funções de *Team Leader na Liaison and Observation Team (LOT) House de Modrica*, no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no âmbito da Operação ALTHEA/EUFOR, nas quais revelou excepcional espírito de missão, extraordinário desempenho e elevada competência profissional, a par de mui relevantes qualidades pessoais.

No cumprimento da missão para o qual foi nomeado, este oficial empenhou-se com total dedicação e permanente disponibilidade, integrando-se plenamente com a intenção do Comandante e no espírito desta missão particular. Bem patente no seu desempenho operacional diário, quer perante as entidades oficiais, quer perante o comum cidadão, pode dizer-se com propriedade que a sua execução de excelência contribuiu para elevar a visibilidade e o reconhecido valor do soldado Português perante a sociedade civil local e para dignificar o nome de Portugal perante os parceiros da EUFOR.

Nesta missão, sendo, como é, importante o contacto com as entidades oficiais aos diferentes níveis, a preparação cuidada e aturada do trabalho de campo a desenvolver, posta em prática através de uma postura correcta, agradável e inteligente, tornou espontânea a colaboração durante os contactos, reuniões, patrulhas e até fora do contexto oficial, resultando na obtenção de valiosa e volumosa informação, cumprindo, de forma elogiada, o *core business* da missão. Habilmente, na condução das reuniões de trabalho, usou da sua sensibilidade para satisfazer as necessidades de informação, em simultâneo com o estreitar de relações.

Importa acrescentar, que para a eficiência da preparação do seu trabalho e registo de resultados, contribuiu decisivamente a base de dados por si construída em *Access*, fruto da sua iniciativa e dedicação ao longo de meses. Trabalho esse, que passou a permitir disponibilizar instantaneamente uma grande variedade de indicadores e estatísticas, usadas quer para planeamento programado de actividades, quer para dar resposta a pedidos de informação do escalão superior. Em qualquer das suas vertentes de utilização, esta base de dados constituiu um trabalho muito meritório, dado ter aumentado exponencialmente a capacidade de resposta da *LOT House*, resultado da sua vontade inexcedível de bem cumprir para além das suas atribuições.

Se a sua disponibilidade permanente para os assuntos de serviço foi inquestionável, também no lado humano se encontrou no major Campos de Magalhães um camarada e companheiro, especialmente importante num contexto de afastamento das condições normais de vida e de trabalho demonstrando, inequivocamente, a sua extraordinária aptidão para bem servir nas mais variadas circunstâncias e vertentes da condição humana.

Desta forma, a constatação dos dotes de carácter, lealdade e abnegação praticados pelo major Campos de Magalhães ao mais elevado nível, numa constante afirmação de excepcionais qualidades e virtudes militares, apontam este militar como um exemplo de justo reconhecimento público do seu superior desempenho, que deverá ser qualificado como muito relevante e de elevado mérito.

20 de Fevereiro de 2009 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF (02901494) **Cláudio Luís da Silva Ferreira**, pelas relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas no desempenho das funções de Adjunto da Equipa 2, da Liaison and Observation Team/DERVENTA, no âmbito da Operação ALTHEA/EUFOR, durante o período de um ano, onde demonstrou exemplar dedicação, elevada competência e extraordinário desempenho, a par de um invulgar espírito de obediência.

Na área operacional evidenciou uma excelente capacidade de planeamento e organização das inúmeras actividades de ligação diária com o Município de Bosanski Brod e Representantes das Comunidades Locais, com quem manteve um excelente relacionamento, fruto da sua notável frontalidade e invulgar verticalidade de princípios e atitudes o capitão Ferreira sobressaiu-se ainda pela excepcional capacidade de trabalho, evidenciada pela excelência dos relatórios enviados para o escalão superior, bem como na elaboração do Opstina Profile do Município de Bosanski Brod, sendo ainda de realçar a sua participação na obtenção de informação relevante para a EUFOR sobre a refinaria de Brod, fruto de laços de confiança com o Director e o Presidente da comissão de trabalhadores da refinaria, bem como do Presidente da Assembleia do Município.

Oficial com sólida formação, revelou uma constante dedicação ao serviço em todas as tarefas que lhe foram atribuídas, desempenhando-as com rigor, clareza e eficiência, demonstrando sempre elevado espírito de bem servir.

Pelo trabalho que desenvolveu no último ano nos Elementos Nacionais Destacados na EUFOR, o capitão Silva Ferreira, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, e para reforçar uma imagem positiva de Portugal na EUFOR, sendo por isso, amplamente merecedor de que os serviços por si prestados sejam publicamente destacados.

20 de Fevereiro de 2009 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TEN INF PARA (19714395) **Henrique José Caetano Carvalho**, da 13.ª Companhia de Pára-Quedistas, em missão de serviço no Teatro de Operações do Kosovo, no 1BIPara/TACRES/KFOR, pelo elevado espírito de missão, elevada competência e exemplar dedicação com que desempenhou a função de segundo comandante da 13.ª Companhia de Pára-Quedistas, revelando excepcionais qualidades e virtudes militares a par de um invulgar espírito de obediência, ao longo de onze meses decorrentes entre o aprontamento e o cumprimento da missão.

Durante a fase de aprontamento e particularmente no planeamento das actividades logísticas que visavam a preparação da Companhia, demonstrou excepcionais capacidades de trabalho a par de uma invulgar verticalidade de princípios e atitudes, evidenciadas por uma franqueza e frontalidade notáveis. Salienta-se o trabalho que efectuou nomeadamente na área da formação de controlo de tumultos, onde após a frequência do curso, transmitiu os conhecimentos aprendidos a todo o Batalhão, contribuindo para o sucesso da missão. Oficial com sólida formação militar e humana, sempre revelou, no âmbito técnico-profissional, elevada competência, extraordinário desempenho e total segurança nas tarefas que lhe foram atribuídas enquanto comandante da Companhia.

O tenente Caetano Carvalho pelo exemplar desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sendo, por isso, digno de ser publicamente distinguido.

27 de Junho de 2009 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SAJ PARA (06864386) **José Carlos Lopes Marques Gonçalves** pela forma exemplar como, durante um ano, desempenhou as funções de adjunto do comandante da *Liaison and Observation Team* (LOT) House de Modrica, em acumulação com as de Adjunto Administrativo-Logístico da LOT, no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no âmbito da Operação ALTHEA/EUFOR, nas quais revelou elevado espírito de missão, extraordinário desempenho e elevada competência profissional.

No desempenho do cargo para o qual foi nomeado, empenhou-se com total dedicação e permanente disponibilidade, para as solicitações quer de serviço quer pessoais na *LOT House*, sempre com o intuito de melhor cumprir, mesmo para além das suas atribuições. Coadjuvando, com ponderação, o Comandante da *LOT House*, ficou bem patente a sua capacidade de organização nos mais diversos aspectos da vida da *LOT House*. Também na vertente administrativo-logística da sua responsabilidade, sempre interpretou, de forma muito competente, as orientações recebidas para o cumprimento da missão, e praticou, de forma inexcelável, a iniciativa que ao seu nível poderia ser exercida, pautada por uma irrepreensível conduta moral. Revelou, ainda, um comprovado espírito de lealdade ao Comandante da *LOT House*, fundindo o seu espírito de bem servir com a intenção do Comandante, para o melhor cumprimento da missão.

No âmbito do moral e bem-estar, o sargento-ajudante Marques Gonçalves demonstrou manter uma constante preocupação na satisfação das necessidades dos militares da *LOT House*, sugerindo frequentemente mais e melhores formas de suavizar a vivência dos militares em serviço na mesma, numa demonstração de grande camaradagem, amizade e de inequívoco zelo pelo serviço, com o qual contribuiu, também desta forma, para o sucesso da missão da própria *LOT House*.

Ainda e não apenas no âmbito do estrito cumprimento das suas actividades e responsabilidades, mas em resultado do seu excelente carácter, o sargento-ajudante Marques Gonçalves soube granjear simpatias no seio da população local, contribuindo significativamente não só para reforçar uma imagem positiva e de sucesso das operações da EUFOR, como ainda e mais particularmente para dignificar o nome de Portugal além fronteiras, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio das Forças Armadas Portuguesas neste Teatro.

Em suma, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, a que alia uma extraordinária aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, colocou sempre os interesses da *LOT House Modrica* em primeira prioridade, numa afirmação constante de relevantes qualidades pessoais e virtudes militares. É, por isso, inteiramente justo que ao completar esta etapa da sua experiência militar, a mesma culmine no público reconhecimento do seu superior desempenho, qualificado de muito relevante e de elevado mérito.

20 de Fevereiro de 2009 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ART (08692982) **José Domingos Sardinha Dias** pelas extraordinárias qualidades e virtudes militares que demonstrou durante dezasseis meses em que vem desempenhando as funções de Chefe da Repartição de Assuntos Gerais do Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército, evidenciando em permanência elevados dotes de lealdade, espírito de sacrifício e de inexcedível dedicação ao serviço.

Oficial multifacetado, dotado de grande dinamismo e de uma elevada capacidade de organização e gestão, aliada a uma notável competência técnico-profissional e a uma conduta ética irrepreensível, colocou sempre os interesses do serviço em primeira prioridade, numa afirmação constante de reconhecida coragem moral, contribuindo decisivamente para o eficaz cumprimento das diversas tarefas atribuídas à sua Repartição; onde se salienta o exímio processamento da correspondência, quer a interna quer a externa ao Exército, a eficiente gestão dos documentos de matrícula dos militares que prestam serviço no GabCEME, dos Oficiais Gerais e dos Coronéis Tirocinados, o célere tratamento dos processos de atribuição de louvores e condecorações aos militares do Exército, bem como no rigoroso controlo financeiro das despesas do meu Gabinete.

Confrontado em permanência com elevados ritmos de trabalho e com um enorme volume de informação a processar, incluindo também a informação classificada, soube mesmo nos momentos de maior pressão, graças ao seu elevado profissionalismo, versatilidade, extrema dedicação e perfil metuculoso, definir com clareza as prioridades adequadas e responder com elevados padrões de qualidade e oportunidade às solicitações que lhe foram colocadas, tendo sido determinante para a eficiência e eficácia da actuação do meu gabinete, constituindo-se, deste modo, como um excelente e inestimável colaborador do Comandante do Exército.

Salienta-se ainda a natural frontalidade e a superior honestidade intelectual com que tratou as diversas temáticas que lhe foram atribuídas, revelando uma extrema ponderação nos seus julgamentos e apreciações e uma total disponibilidade para os assuntos de serviço, demonstrando uma enorme capacidade para resolver os diferentes desafios com que foi confrontado, orientando e dirigindo de forma eficaz e eficiente de toda a actividade atribuída à Repartição de Apoio Geral na procura incessante das soluções mais adequadas, promovendo e estimulando um espírito de equipa notável entre os seus subordinados, reconhecendo-lhe também uma natural e superior capacidade de liderança, com reflexos amplamente positivos na proficiência da sua Repartição, em particular, e do meu Gabinete, em geral.

Pela sua irrepreensível conduta onde evidenciou elevados dotes de carácter, apurado sentido de disciplina e abnegação, granjeou entre seus superiores e subordinados uma grande estima, consideração e respeito, merecendo que as suas qualidades sejam publicamente realçadas, reconhecendo-o como um oficial distinto e digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz sublinhar o notável desempenho do tenente-coronel Sardinha Dias, enquanto Chefe da Repartição de Assuntos Gerais do Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército, demonstrando possuir, no âmbito técnico-profissional, uma elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

15 de Janeiro de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Ramalho*, general.

Louvo o TCOR INF (18236781) **Ulisses Alves**, pelo extraordinário desempenho e elevada competência profissional revelados no exercício das funções de Chefe da Repartição de Estudos e Planeamento do Estado-Maior do Comando da Instrução e Doutrina.

Possuidor de uma natural capacidade de chefia e revelando, em permanência, qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, sempre cuidou de procurar encontrar as soluções mais ajustadas para a vasta gama de questões que lhe foram sucessivamente colocadas, no âmbito das múltiplas atribuições da sua Repartição. De referir, em particular, a elaboração dos diversos planos anuais, a calendarização das diversas actividades, nomeadamente cursos, estágios e campeonatos, o acompanhamento e elaboração de estudos sobre diversas matérias, entre os quais: revisão das provas

físicas de admissão, formação de oficiais, sargentos e praças, constituição e funcionamento de comissões técnicas, ensino politécnico, formação no estrangeiro, saúde militar e plano tecnológico da educação.

Oficial metódico e trabalhador, disciplinado e disciplinador, de total disponibilidade para assumir funções de elevado risco, evidenciou ser capaz de conciliar de forma extremamente eficaz os esforços dos seus subordinados, mormente em momentos de grande carência de pessoal, constituindo-se num valioso colaborador e demonstrando inequivocamente um elevado sentido do dever, grande espírito de missão e um sólido conhecimento das diferentes áreas de acção.

Com uma formação humana exemplar, o tenente-coronel Ulisses Alves tem-se distinguido ao longo da sua carreira pelo inexcedível rigor e profissionalismo que coloca em todos os seus actos, revelando ser digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, possuidor de excepcionais qualidades e virtudes militares e de uma superior aptidão para servir em diferentes circunstâncias, a par de excepcionais qualidades de obediência e de elevados dotes de carácter.

Discreto na sua actuação mas extraordinariamente dinâmico, cultivando e praticando em elevado grau a virtude da lealdade, possuidor de reconhecida coragem moral, soube impulsionar pelo exemplo todos os que com ele trabalham através de uma conduta extremamente prestigiante ao serviço da causa militar, o tenente-coronel Ulisses Alves vem demonstrando, reiteradamente, as suas excepcionais qualidades humanas e profissionais, conferindo honra e lustre à sua imagem e à do Exército, sendo justo merecedor que os serviços por si prestados sejam publicamente reconhecidos e considerados extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Março de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o SCH SGE (10461178) **Fernando António Gomes de Amorim**, pelo seu elevado espírito de missão, capacidade de organização e permanente disponibilidade para o serviço que tem evidenciado na direcção de serviços industriais, tecnológicos e logísticos da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED).

As qualidades reveladas pelo sargento chefe Amorim, têm contribuído de forma determinante para a melhoria e a rapidez das respostas dadas pelos serviços, em assuntos respeitantes a logística e normalização e, em particular, nas questões relacionadas com a NATO *Maintenance and Supply Agency* (NAMSA).

Possuindo uma sólida formação profissional e moral, o sargento Amorim aplica, com apurado sentido do dever, a sua larga experiência, nomeadamente a que adquiriu na comissão de serviço que desempenhou anteriormente na NAMSA.

Durante a sua permanência na DGAED, o sargento-chefe Amorim tem revelado de modo constante um trato franco e cordial, o que associado à sua permanente disponibilidade e vontade de bem servir, lhe granjearam o respeito e a amizade de todos, civis e militares.

Assim, o sargento-chefe Amorim tem-se revelado um elemento de crítica importância para o bom funcionamento dos serviços em que se integra, pelo que me é grato testemunhar as suas excelentes qualidades pessoais e profissionais e, fazendo uso das competências que me são conferidas, considerar os serviços por si prestados como de elevado mérito.

22 de Outubro de 2007 — O Director-Geral da DGAED, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

Louvo o TCOR TM, Engenheiro (11963387) **Carlos Manuel Tavares Simões**, pela forma notável como tem desempenhado as suas funções e especialmente pela proficiência na condução dos projectos que lhe estão atribuídos, no âmbito da Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações desta Direcção-Geral.

De entre aqueles projectos, destacam-se os que dizem respeito à execução do Sistema de Segurança e Apoio à Navegação Marítima (GMDSS) que, integrado com outros sistemas administrados por entidades distintas, originou requisitos técnicos inusitados.

O tenente-coronel Carlos Simões, dotado de excelentes qualidades humanas e aptidões relacionais, soube sempre contribuir para a concretização das soluções encontradas, revelando elevada competência técnica como engenheiro e como gestor.

Deste modo, os serviços prestados pelo TCOR Carlos Simões, testemunham o mérito deste oficial e são considerados relevantes e distintos.

18 de Maio de 2009 — O Subdirector-Geral da DGIE, *Olegário Mendes Patrício*.

Louvo o TCOR INF (01368888) **Rui Miguel Costa Peixoto** pelas excepcionais qualidades pessoais, competências técnico-profissionais e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de bem servir evidenciadas no desempenho das suas funções na Divisão de Estudos Ambientais.

Oficial dinâmico e responsável tem desenvolvido um trabalho prestigioso e de grande interesse na qualidade de representante de Portugal, desde 2004, no DEFNET (*Defence Environmental Network*) e em várias matérias ambientais das Forças Armadas, nomeadamente através do apoio a vários cursos de formação ambiental, contribuindo de forma meritória para a dinamização e divulgação das boas práticas ambientais na Defesa Nacional. De realçar ainda que a sua colaboração como auditor interno do ambiente, aliada às suas relevantes qualidades pessoais e aos conhecimentos evidenciados, permitiu, através da realização de auditorias em infra-estruturas das Forças Armadas, contribuir para a manutenção das certificações ambientais das Unidades.

Tendo representado a DGIE no grupo de trabalho de elaboração do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética e, paralelamente, acompanhado o processo de realização de auditorias e de certificação energética em algumas infra-estruturas das Forças Armadas, revelou elevada competência técnico-profissional e demonstrou, uma vez mais, o seu empenhamento e vontade de bem servir.

Pelo seu extraordinário desempenho aliado a uma postura militar absolutamente irrepreensível, cumpridor das regras da disciplina militar, o tenente-coronel Costa Peixoto, através da sua conduta, constituiu-se como um exemplo a seguir, e contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

21 de Maio de 2009 — O Subdirector-Geral da DGIE, *Olegário Mendes Patrício*.

Louvo o SMOR TM (05643776) **Vítor Manuel Franco**, porque ao longo dos oito anos da sua colocação na Direcção-Geral, tem mantido uma atitude e garantido uma colaboração exemplares, tanto nos aspectos comportamentais e relacionais, como no modo notável como desempenha as suas atribuições.

Muito organizado, dotado de um apurado sentido da responsabilidade, disciplinado e disciplinador, conseguiu manter de forma consistente, a disponibilidade do vasto acervo de documentação, relativa aos projectos de infra-estruturas com financiamento por fundos comuns da NATO.

Convocado recentemente pela direcção a suprir a posição deixada vaga, de chefe da Secção de Pessoal e Expediente da Repartição Administrativa, conhecendo as suas limitações e as grandes dificuldades daquela posição em período de mudança, o sargento-mor Vítor Franco empenhou-se abnegadamente mas com discrição, às novas atribuições, por forma a garantir resposta adequada às diversas solicitações, muitas delas relacionadas com novos processos e procedimentos.

Probo, leal, apurado, sempre disponível nas situações mais difíceis, o sargento-mor Vítor Franco, tem prestado serviços muito meritórios e relevantes.

18 de Maio de 2009 — O Subdirector-Geral da DGIE, *Olegário Mendes Patrício*.



## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

### Ingresso no quadro

Nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

COR INF, Adido (07536380) José da Silva Ferreira Loureiro, do Cmd ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2009, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no MDN.

(Por portaria de 20 de Março de 2009)

COR INF, Supranumerário (07536380) José da Silva Ferreira Loureiro, do Cmd ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2009, por ter ocupado vaga no quadro especial e posto a que pertence.

(Por portaria de 3 de Junho de 2009)

COR ART, Adido (19051684) Carlos Manuel Coutinho Rodrigues, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2009, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no Instituto de Defesa Nacional

(Por portaria de 23 de Março de 2009)

COR INF, Supranumerário (01268983) Jorge Ferreira de Brito, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2009, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 31 de Março de 2009)

TCOR INF, Adido (00624685) Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Janeiro de 2009, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

TCOR ADMIL, Adido (11881779) José Manuel Lopes Afonso, do Cmd Log, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Abril de 2009, por ter terminado missão como chefe do núcleo de apoio técnico, inscrito no programa-quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

(Por portaria de 20 de Abril de 2009)

TCOR INF, Adido (15102684) Diamantino Cardoso Ferreira, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Março de 2009, por ter terminado funções na UnAp/EME, em diligência na DIREC/EMGFA.

(Por portaria de 24 de Março de 2009)

TCOR INF, Supranumerário (15102684) Diamantino Cardoso Ferreira, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2009, por ter ocupado vaga no quadro especial e posto a que pertence.

(Por portaria de 4 de Junho de 2009)

TCOR INF, Adido (16198181) Armando dos Santos Ramos, do CTCmds, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Março de 2009, por ter terminado missão como director do Projecto n.º 4 - Brigada de Forças Especiais, inscrito no programa-quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 20 de Abril de 2009)

TCOR INF, Supranumerário (16198181) Armando dos Santos Ramos, do CTCmds, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 2009, por ter ocupado vaga no quadro especial e posto a que pertence.

(Por portaria de 4 de Junho de 2008)

TCOR INF, Adido (02500382) José Manuel Pereira Nunes, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Janeiro de 2009, por ter terminado funções na UnAp/EME em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 28 de Abril de 2009)

TCOR INF, Adido (11794785) Francisco José Ferreira Duarte, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2008, por ter terminado funções na UnAp/EME, em diligência no JHQ Lisbon/EMGFA.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2008)

TCOR ADMIL, Adido (10473185) Armando José Rei Soares Ferreira, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Janeiro de 2009, por ter terminado missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 23 de Março de 2009)

TCOR ADMIL, Supranumerário (10473185) Armando José Rei Soares Ferreira, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2009, por ter ocupado vaga no quadro especial e posto a que pertence.

(Por portaria de 3 de Junho de 2009)

TCOR ART, Adido (06866989) Octávio João Marques Avelar, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Abril de 2009, por ter terminado funções na UnAp/EME em diligência no IESM/MDN.

(Por portaria de 28 de Abril de 2009)

MAJ INF, Adido (10194690) António Carlos Cara Nova de Góis Cachopo, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Fevereiro de 2009, por ter terminado o desempenho das funções de Assessor-Técnico do Projecto n.º 2 - Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no programa-quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 30 de Março de 2009)

MAJ INF, Adido (05979792) José Manuel Figueiredo Moreira, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009, por ter sido nomeado para a frequência do Curso de Estado-Maior 2009/2010.

(Por portaria de 20 de Abril de 2009)

MAJ INF, Adido (07370288) António Paulo Gaspar da Costa, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009, por ter sido nomeado para a frequência do Curso de Estado-Maior 2009/2010.

(Por portaria de 20 de Abril de 2009)

MAJ ART, Adido (05625193) Nuno Miguel dos Santos Ferreira Lopes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2009, por ter terminado a missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

(Por portaria de 27 de Março de 2009)

MAJ ART, Supranumerário (05625193) Nuno Miguel dos Santos Ferreira Lopes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2009, por ter ocupado vaga no quadro especial e posto a que pertence.

(Por portaria de 4 de Junho de 2009)

MAJ ART, Adido (16352992) Norberto Francisco Clameiro Vaz, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009, por ter sido nomeado para a frequência do Curso de Estado-Maior 2009/2010.

(Por portaria de 20 de Abril de 2009)

CAP SGE, Adido (18271779) Manuel Pereira Moreno, do EPM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Março de 2009, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME em diligência no COA/EMGFA.

(Por portaria de 20 de Março de 2009)

CAP INF, Adido (11257192) João Filipe Martinho Exposto, do Cmd Op, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2008, por ter terminado licença especial nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR.

(Por portaria de 16 de Março de 2009)

TEN TPESSECR, Adido (14674090) José Manuel dos Santos Rosa, do RII, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Fevereiro de 2009, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME em diligência no JHQ Lisbon.

(Por portaria de 10 de Março de 2009)

### **Passagem à situação de adido**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

TCOR SGPQ, no Quadro (10365379) João Manuel da Costa Lopes, da UnAp/EME, em diligência no JALLC, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 24 de Março de 2009)

MAJ INF, no Quadro (12255288) Paulo Alexandre das Neves Rodrigues Dias, da UnAp/EME, em diligência no JHQ Lisbon (JALLC), devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Abril de 2009.

(Por portaria de 20 de Abril de 2009)

CAP TTRANS, no Quadro (19168585) Vítor Manuel Tavares Pinto, da UnAp/EME, em diligência no JALLC, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

MAJ SGE, Adido (07087780) Manuel Lourenço Carrasco Costa, da UnAp/EME, em diligência no COA/EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2009, por ter deixado de prestar serviço na UnAp/EME, em diligência no CAS Ponta Delgada/IASFA.

(Por portaria de 20 de Março de 2009)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

TCOR CAV, no Quadro (01266186) António Manuel de Almeida Domingues Varregoso, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Outubro de 2008.

(Por portaria de 20 de Março de 2009)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

COR ART, no Quadro (190516884) Carlos Manuel Coutinho Rodrigues, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2009, por ter integrado a missão de Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

(Por portaria de 23 de Março de 2009)

TCOR INF, no Quadro (15424885) Paulo Alexandre de Jesus Castro Rodrigues, do CTCmds, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Março de 2009, por ter sido nomeado para o desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 4-Brigada de Forças Especiais, inscrito no programa-quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 30 de Março de 2009)

TCOR INF, no Quadro (06341683) José Manuel Pires Contramestre, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2009, por ter integrado a missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique (projecto 3-Apoio, organização e funcionamento da AM).

(Por portaria de 30 de Março de 2009)

TCOR ADMIL, no Quadro (17245485) Carlos Manuel Rebelo Ribeiro, da EPS, em diligência na Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

TCOR ADMIL, no Quadro (06210486) Carlos Alberto Ferreira Alves, da DFin/Cmd Log, em diligência na Cooperação Técnica-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

MAJ INF, no Quadro (18018088) Fernando Manuel Carrasquinho de Melo Martins, da DARH, em diligência na Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola (projecto 2-Instituto Superior de Ensino Militar), devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 30 de Março de 2009)

MAJ CAV, no Quadro (15602989) Luís Miguel Correia Mourato Gonçalves, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2008, por ter sido nomeado para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 – Apoio à formação de Unidades de Polícia Militar, inscrito no programa-quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo-Verde.

(Por portaria de 31 de Março de 2009)

MAJ INF, no Quadro (03521090) António José Gomes da Silva, da DARH, em diligência na Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola (projecto 2-Instituto Superior de Ensino Militar), devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 30 de Março de 2009)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

COR CAV, no Quadro (13555683) Paulo Renato de Moraes Rogado Serra, da UnAp/EME, em diligência no IGDN/MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2009.

(Por portaria de 20 de Março de 2009)

TCOR ART, no Quadro (00849080) Jaime Alexandre Daniel de Almeida, da UnAp/EME, em diligência no IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

TCOR CAV, no Quadro (01585486) Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus, da UnAp/EME, em diligência no IESM/MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Outubro de 2008.

(Por portaria de 4 de Novembro de 2008)

MAJ INF, no Quadro (08516084) Jorge Manuel Dias Freixo, da UnAp/EME, em diligência no IESM/MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Março de 2009.

(Por portaria de 2 de Abril de 2009)

CAP ADMIL, no Quadro (16262299) Carlos Miguel Vaz Delgado, da UnAp/EME, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2008.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 2009)

### **Passagem à situação de Reserva**

COR INF (19690372) Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Novembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €3.419,14. Conta 40 anos e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 24Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

COR ART (08591279) António Francisco Fialho Gorrão, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €3.249,69. Conta 36 anos, 10 meses e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 28Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

COR ART (16289580) João Manuel Trindade de Sousa Teles, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de €3.423,51. Conta 39 anos, 11 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 27Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

COR INF (11013973) Carlos Alberto Cavaleiro Fernandes, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Fevereiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.423,51. Conta 42 anos, 10 meses e 19 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 28Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

COR ADMIL (02522577) José Alberto Dinis Gasalho Simões, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.423,51. Conta 40 anos, 2 meses e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 27Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

COR MAT (03740780) Francisco Manuel Pinheiro Antunes da Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.602,06. Conta 38 anos, 9 meses e 16 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 27Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

TCOR SGE (03347477) João Manuel Matoso de Almeida, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 3.234,21. Conta 37 anos, 5 meses e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 27Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

TCOR TEXPTM (19306679) António Manuel Vaz Machado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Maio de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.776,62. Conta 35 anos, 7 meses e 10 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 106 de 2Jun09)

TCOR SGE (00960079) Agostinho Carvalho Teixeira Monteiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Maio de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.809,13. Conta 36 anos, 5 meses e 18 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 28Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

TCOR TMANMAT (19194679) Mário Gregório Barata Rosa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.809,13. Conta 36 anos, 3 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 28Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

TCOR SGPQ (11406981) Fernando José Dinis Parracho, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.159,06. Conta 38 anos, 10 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 28Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

TCOR TM (18818286) António Augusto da Silva Luís, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.246,85. Conta 27 anos, 4 meses e 25 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 28Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

MAJ SGE (73849772) José Fernando de Campos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.637,88. Conta 41 anos, 10 meses e 11 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 28Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

MAJ TMANTM (05304579) José Fernandes dos Santos Batista, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Fevereiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.637,88. Conta 37 anos e 27 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 28Abr09/DR II série n.º 108 de 4Jun09)

SAJ SGE (10085784) Carlos Salvador Fernandes Escaleira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 1.355,66. Conta 30 anos, 1 mês e 3 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 23Abr09/DR II série n.º 104 de 29Mai09)

SAJ ENG (09355286) Joaquim António Almeida da Costa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.258,57. Conta 27 anos, 11 meses e 6 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 08Abr09/DR II série n.º 104 de 29Mai09)

SAJ ADMIL (03714784) José Manuel Faria Nunes dos Santos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.547,84. Conta 30 anos, 1 mês e 4 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 08Abr09/DR II série n.º 104 de 29Mai09)

1SAR AMAN (02281976) Bernardo Pereira Chousal, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.589,10. Conta 36 anos, 2 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Mai09/DR II série n.º 110 de 8Jun09)

1SAR AMAN (07267076) Ernesto de Jesus Pereira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.589,10. Conta 40 anos, 3 meses e 5 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Mai09/DR II série n.º 109 de 5Jun09)

1SAR AMAN (17331878) Nelson de Sá Caetano Marques, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.722,40. Conta 39 anos, 5 meses e 1 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Mai09/DR II série n.º 109 de 5Jun09)

1SAR AMAN (15847678) António Carlos Pires Lopes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Novembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.589,10. Conta 36 anos, 7 meses e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Mai09/DR II série n.º 109 de 5Jun09)

1SAR AMAN (13401174) Manuel Nóbrega Jacinto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €1.589,10. Conta 41 anos, 1 mês e 6 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Maio09/DR II série n.º 109 de 5Jun09)

1SAR AMAN (16239688) Francisco Melício Bento, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €1.280,11. Conta 29 anos e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Maio09/DR II série n.º 107 de 3Jun09)

1SAR AMAN (03035678) Carlos Alberto Jardim Félix, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.589,10. Conta 37 anos, 7 meses e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Mai09/DR II série n.º 109 de 5Jun09)

1SAR AMAN (11663074) António Martinho da Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €1.589,10. Conta 43 anos, 1 mês e 23 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Mai09/DR II série n.º 109 de 5Jun09)

1SAR AMAN (01097384) Luís Fernando Chalante, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €1.438,28. Conta 32 anos e 7 meses de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Mai09/DR II série n.º 107 de 3Jun09)

1SAR AMAN (15475982) António Manuel Nobre Gonçalves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.438,28. Conta 32 anos, 7 meses e 3 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Mai09/DR II série n.º 109 de 5Jun09)



ISAR AMAN (11373378) João Álvaro Ferreira da Rocha, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.589,10. Conta 36 anos, 3 meses e 29 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Mai09/DR II série n.º 109 de 5Jun09)

ISAR AMAN (00504977) António José da Graça, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.589,10. Conta 39 anos, 3 meses e 1 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Mai09/DR II série n.º 109 de 5Jun09)

ISAR AMAN (10841277) Lucínio Gonçalo da Silva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.589,10. Conta 38 anos, 8 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Mai09/DR II série n.º 109 de 5Jun09)

ISAR AMAN (00965977) José António Fernandes de Araújo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.673,71. Conta 38 anos, 10 meses e 9 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 04Mai09/DR II série n.º 109 de 5Jun09)

### **Passagem à situação de Reforma**

Por despacho de 29 de Maio de 2009 da direcção da CGA, publicada no *Diário da República* n.º 109, II Série, de 5 de Junho de 2009, com a data e pensão que se indica:

COR INF (12438173) Alberto Augusto Nunes, 22 de Outubro de 2008, €3.077,23;  
COR QEO (03444864) José Eduardo de Jesus Henriques, 29 de Setembro de 2008, €3.260,23;  
COR TM (45509862) José Maria de Oliveira Gardete, 5 de Outubro de 2008, €3.260,23;  
COR TM (34291562) João José Simões Roque, 14 de Abril de 2008, €3.260,23;  
COR MAT (07258966) Luís Avelino Roque Esteves, 27 de Junho de 2008, €3.260,23;  
MAJ SGE (07874878) Fernando Alberto Alves Fernandes, 1 de Junho de 2008, €2.253,70;  
CAP ART (14237795) Cláudia Isabel Carvalho Vinhas, 29 de Junho de 2007, €341,94;  
SMOR INF (05640573) Sebastião José Albuquerque Granjo, 15 de Setembro de 2008, €2.070,71;  
SMOR INF (00753975) José Fernandes Cruz, 20 de Outubro de 2008, €2.070,71;  
SMOR PARA (13416476) Alfredo Augusto Pires Nogueiro, 1 de Maio de 2008, €2.127,64;  
SCH PARA (14967075) José Manuel Landeiro Costa, 31 de Dezembro de 2007, €1.889,17;  
SAJ INF (10142976) Carlos Manuel Sá Macedo, 20 de Fevereiro de 2008, €1.582,69;  
SAJ ART (17860081) Armando Lopes Dias da Silva, 17 de Fevereiro de 2008, €1.388,37;  
SAJ ART (17855074) Eduardo Luís Sousa Nunes, 28 de Junho de 2006, €1.019,08;  
SAR VET (00419364) Hernani Joaquim Santos Pedro, 26 de Abril de 2008, €1.582,69;  
ISAR QAMAN (02755878) Hermínio Cabral Salgado, 1 de Março de 2008, €1.337,61;  
ISAR QAMAN (17197870) Manuel Pinto, 14 de Outubro de 2007, €1.373,20;  
ISAR QAMAN (09573369) Alberto Jesus Ferreira, 20 de Março de 2008, €1.369,18;  
ISAR QAMAN (02936773) Manuel Farinha Silva, 24 de Junho de 2008, €1.369,18.

### Abate ao quadro permanente

Por Portaria de 19 de Fevereiro de 2009 do tenente-general Ajudante-General do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4 316/07 de 22 de Setembro de 2006 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi abatido aos Quadros Permanentes o 1SAR SGE (09476387) **Álvaro David Esteves Pires**, da RRRD/DARH/Cmd Pess, nos termos do n.º 6 do artigo 206.º, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 170.º, ambos do EMFAR a partir de 1 de Fevereiro de 2009, por não ter efectuado a sua apresentação da situação de licença ilimitada.

(DR II Série n.º 110 de 8 de Junho de 2009)

---

## III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

### Promoções

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de tenente-general do MGEN (14205472) **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros**, efectuada por deliberação de 29 de Maio de 2009 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 3 de Junho seguinte.

(DR I Série n.º 112 de 12 de Junho de 2009)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de tenente-general do MGEN (01377472) **António José Maia de Mascarenhas**, efectuada por deliberação de 29 de Maio de 2009 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 3 de Junho seguinte.

(DR I Série n.º 112 de 12 de Junho de 2009)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de major-general do COR TIR MAT (03212179) **João Ernesto Vela Bastos**, efectuada por deliberação de 29 de Maio de 2009 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 3 de Junho seguinte.

(DR I Série n.º 112 de 12 de Junho de 2009)

Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR INF (04180880) Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira e à direita do COR INF (18856683) Nuno Miguel Pascoal Dias Pereira da Silva.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por portaria de 19 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (16546683) **Francisco Henrique Silveira da Costa de Abreu Melin**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR INF (19110783) Luís Paulo Correia Sodrê de Albuquerque.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 19 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (13242781) **Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR INF (16546683) Francisco Henrique Silveira da Costa de Abreu Melin.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 19 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (03864983) **Bruno da Silva Brito**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR INF (13242781) Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 19 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (12355281) **António José Almeida Rebelo Marques**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR INF (03864983) Bruno da Silva Brito.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 19 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR ART (08692982) **José Domingos Sardinha Dias**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR ART (13081985) Henrique José Pereira dos Santos.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 19 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR ART (04749683) **Hélio Arsénio Pinto Santos Silva**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR ART (08692982) José Domingos Sardinha Dias.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 19 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR ART (08591279) **António Francisco Fialho Gorrão**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR ART (04749683) Hélio Arsénio Pinto Santos Silva.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (06270882) **Joaquim de Sousa Pereira Leitão**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR INF (12355281) António José de Almeida Rebelo Marques.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR ART (19720484) **Víctor Fernando dos Santos Borlinhas**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR ART (08591279) António Francisco Fialho Gorrão.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR ART (14222282) **José Júlio Barros Henriques**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR ART (19720484) Vítor Fernando dos Santos Borlinhas.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR CAV (04422384) **Carlos Manuel de Matos Alves**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR CAV (19493878) Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR CAV (12601578) **José Carlos Cordeiro Augusto**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR CAV (04422384) Carlos Manuel de Matos Alves.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR ENG (05826179) **Manuel dos Santos Dias**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR ENG (13910078) Firme Alves Gaspar.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR MED (14251280) **António José Reis Cruz**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR MED (01617376) António Manuel Albuquerque Pereira Machado.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR FARM (04546579) **António Eduardo Carrasco Serrano**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR FARM (09564780) António Cardoso Ribeiro.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR VET (05221882) **Carlos Augusto Gomes Barbosa de Penha Gonçalves**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR VET (07304381) Francisco Manuel Fialho Camacho.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR ADMIL (15166579) **António Jorge de Sousa Machado**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR ADMIL (04236476) António Aurélio da Silva Ferreira.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR ADMIL (08129277) **Luís António Lopes Cardoso**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR ADMIL (15166579) António Jorge de Sousa Machado.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º, e 242.º do referido estatuto, o TCOR MAT (06571080) **António José Rodrigues Bastos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR MAT (14312080) João António Fonseca Salvado Alves.

(DR II Série n.º 69 de 8 de Abril de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (01563987) **Gilberto Rodrigues Vilela dos Santos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (14713687) António José Miranda Ferreira de Almeida.

(DR II Série n.º 90 de 11 de Maio de 2009)



Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ ENG (05116382) **José Manuel Rodrigues Carmona Morgado**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR ENG (10008282) Carlos Luís Almeida Alves da Costa.

(DR II Série n.º 90 de 11 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ TM (04138589) **António Pedro Velez Quaresma Rosa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR TM (03179286) Francisco António Veiga.

(DR II Série n.º 89 de 8 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ ADMIL (18242886) **João Paulo Ferreira Colaço**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR ADMIL (02923183) Fernando António Marçal Pimenta.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ TMANMAT (16309677) **José António Martins Ribeiro**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR TMANMAT (18447378) Hélio Ribeiro Pedrinho.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ TMANMAT (19194679) **Mário Gregório Barata Rosa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR TMANMAT (16309677) José Alberto Martins Ribeiro.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (14536387) **Jorge Augusto do Carmo Matos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 22 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (01563987) Gilberto Rodrigues Vilela dos Santos.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (11233188) **Vítor Manuel Correia Mendes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 22 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (08369887) José Carlos Ribeiro Tomás.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ TM (10585485) **João Manuel Marques Maia**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 22 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR TM (04138589) António Pedro Velez Quaresma Rosa.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ MAT (12524982) **João Carlos de Oliveira Alves**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 22 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR MAT (19872088) José Augusto Rosa Dias.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (01025687) **Miguel André Chaves de Beir**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (14536387) Jorge Augusto do Carmo Matos.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (11130288) **Mário José Pinheiro de Andrade Lucas**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (01025687) Miguel André Chaves de Beir.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (09591888) **Luís Alexandre Pereira Leite Basto**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (11130288) Mário José Pinheiro de Andrade Lucas.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (16551887) **Paulo Domingos Bicho Raminhas**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (09591888) Luís Alexandre Pereira Leite Basto.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (10663685) **José António Emídio Martins Ruivo**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (16551887) Paulo Domingos Bicho Raminhas.

(DR II Série n.º 100 de 25 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (16878887) **Rui Pedro Magro do Gago**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (11233188) Vítor Manuel Correia Mendes.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (06866989) **Octávio João Marques Avelar**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (16878887) Rui Pedro Magro do Gago.

(DR II Série n.º 100 de 25 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ CAV (01451789) **Luís Henrique Ribeiro Crespim**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR CAV (11532188) José Aníbal Alves Sustelo Marianito da Silva.

(DR II Série n.º 100 de 25 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ ENG (15421988) **Raul Fernando Rodrigues Cabral Gomes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR ENG (05116382) José Manuel Rodrigues Carmona Morgado.

(DR II Série n.º 100 de 25 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ MED (02679388) **Henrique António Gonçalves de Oliveira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR MED (19757687) João Eduardo Antunes Carvalho de Almeida.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovida ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, a MAJ MED (10047280) **Guilhermina Maria Silva de Brito Lima**.

Esta oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovida para o Quadro.

Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR MED (02679388) Henrique António Gonçalves de Oliveira.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovida ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, a MAJ VET (03953883) **Ana Cristina de Aguilar Mimoso Fontes Falcão**.

Esta oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovida para o Quadro.

Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR VET (01410086) Manuel Baltazar Pinto Brandão.

(DR II Série n.º 97 de 20 de Maio de 2009)

Por portaria de 28 de Janeiro de 2009 do major-general Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do tenente-general Ajudante-General do Exército por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4 316/07 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b)* do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d)* do n.º 1 do 217.º, e 241.º do referido estatuto, o MAJ ADMIL (06210486) **Carlos Alberto Ferreira Alves**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCOR ADMIL (18242886) João Paulo Ferreira Colaço.

(DR II Série n.º 100 de 25 de Maio de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c)* do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c)* do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (32666192) **Pedro Miguel Macedo Pinto Garcia Lopes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (00329293) Artur Jorge dos Santos Marcos.

(DR II Série n.º 100 de 25 de Maio de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c)* do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c)* do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP ENG (25639692) **José Miguel Almeida Ramalho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ENG (08479589) Miguel Pires Rodrigues.

(DR II Série n.º 100 de 25 de Maio de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c)* do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c)* do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP TM (26475393) **Gustavo Alexandre Rodrigues Ferreira Gapo**.



Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TM (18366287) Carlos Manuel Sobral Pinto Nascimento.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovida ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, a CAP FARM (07898591) **Vânia do Carmo Marques Tira-Picos**.

Esta oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovida para o Quadro.

Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda da MAJ FARM (06611092) Fernanda Paula Amoroso Pires.

(DR II Série n.º 100 de 25 de Maio de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP CAV (24437892) **José Pedro Rebola Mataloto**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 25 de Novembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ CAV (06355793) Rui Jorge Palhoto de Luçena.

(DR II Série n.º 100 de 25 de Maio de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP ADMIL (19914490) **Paulo José Rodrigues Duarte**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 9 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ADMIL (02852190) João Henrique Coelho dos Santos.

(DR II Série n.º 100 de 25 de Maio de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP ART (33196092) **Sérgio Marques Higinio de Avelar**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART (08454388) António Eduardo Paulo Pires.

(DR II Série n.º 100 de 25 de Maio de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovida ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, a CAP MED (33857292) **Célia Catarina da Silva Cerqueira Bessa**.

Esta oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovida para o Quadro.

Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ MED (05389793) Nuno André Fonseca de Sampaio Gomes.

(DR II Série n.º 100 de 25 de Maio de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP VET (12272492) **Daniel Lourenço Simões**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda da MAJ VET (05675093) Isabel Maria Monteiro Marques Holbeche Fino da Costa Gabriel.

(DR II Série n.º 101 de 26 de Maio de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP CAV (30156491) **Paulo Jorge Silva Gonçalves Serrano**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 22 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ CAV (24437892) José Pedro Rebola Mataloto.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANTM (10669681) **António Alfredo Moutinho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 22 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANTM (01754381) José Luís da Silva Garcia.

(DR II Série n.º 105 de 1 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP TEXPTM (12766678) **Fernando Marques de Sousa Pirraco**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TEXPTM (12918382) António Duarte da Cunha Machado.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANMAT (15942481) **Carlos Alberto da Silva Pinheiro Gomes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANMAT (05447383) Albino Miguel Neves Julião.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANMAT (07976881) **Mário Hernâni Henrique Damasceno Dias**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANMAT (15942481) Carlos Alberto da Silva Pinheiro Gomes.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANMAT (14545981) **João Francisco Alves Ramos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANMAT (07976881) Mário Hernâni Henrique Damasceno Dias.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANMAT (02697680) **José Manuel Andrade Nogueira Pinto**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANMAT (14545981) João Francisco Alves Ramos.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (06622180) **Telmo António Ramos Tomé**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (02419882) Fernando da Conceição Menezes.

(DR II Série n.º 105 de 1 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (16803782) **João Manuel Sousa Cardoso Cachucho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (06622180) Telmo António Ramos Tomé.

(DR II Série n.º 105 de 1 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (00167979) **Rogério Jerónimo da Costa Malaquias**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (16803782) João Manuel Sousa Cardoso Cachucho.

(DR II Série n.º 105 de 1 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (03597481) **Carlos Martins Alves**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (00167979) Rogério Jerónimo da Costa Malaquias.

(DR II Série n.º 105 de 1 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (07568083) **Eliseu Augusto do Nascimento**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (03597481) Carlos Martins Alves.

(DR II Série n.º 106 de 2 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (12543780) **Carlos Cordeiro Santos Costa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (07568083) Eliseu Augusto do Nascimento.

(DR II Série n.º 106 de 2 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (05379979) **Marcelo Hernâni de Teves Borges**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (12543780) Carlos Cordeiro Santos Costa.

(DR II Série n.º 106 de 2 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (13385179) **José Adérito Rodrigues**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (05379979) Marcelo Hernâni de Teves Borges.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (02116881) **Henrique Pires de Oliveira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (13385179) José Adérito Rodrigues.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (05551880) **José da Silva Clemente**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (02116881) Henrique Pires de Oliveira.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (16562678) **Acácio Cardoso do Nascimento**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (05551880) José da Silva Clemente.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (11137681) **José Manuel Afonso Costa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (16562678) Acácio Cardoso do Nascimento.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º, e 240.º do referido estatuto, o CAP SGE (16454879) **Rui Fernando Eusébio de Matos Dias**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE (11137681) José Manuel Afonso Costa.

(DR II Série n.º 107 de 3 de Junho de 2009)

Por portaria de 8 de Janeiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressam no Quadro Permanente do serviço de saúde-medicina veterinária, e foram promovidos ao posto de alferes e tenente, nos termos do artigo 213.º, n.º 1 do artigo 236.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º todos do EMFAR, os seguintes militares:

TEN AL (11557401) Paulo Jorge Frade Morouço	13,57;
TEN AL (07637601) Carlos Eduardo de Sousa Alonso	13,15;

Contam antiguidade no posto de alferes desde 1 de Outubro de 2006.

Contam antiguidade no posto de tenente desde 1 de Outubro de 2007.

Ingressaram no Quadro Permanente em 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos do posto de tenente, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

---

#### IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

##### Colocações

##### Estado-Maior-General das Forças Armadas

TCOR INF (16198181) Armando dos Santos Ramos, do CTCmds, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Abril de 2009.

(Por portaria de 7 de Maio de 2009)



### **Arquivo Histórico Militar**

TCOR ART (17098077) José António Ribeiro de Oliveira, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 7 de Maio de 2009)

### **Estado-Maior do Exército**

SAJ INF (04493883) João Evangelista Borges, da UnAp/EME, a prestar serviço no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2009.

(Por portaria de 20 de Maio de 2009)

### **Estado-Maior do Exército Unidade de Apoio**

TCOR ADMIL (00200982) Raúl Manuel Leão Batista, do IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Abril de 2009.

(Por portaria de 7 de Maio de 2009)

MAJ SGE (18837777) Reinaldo António Matoso Letras, da UnAp/Cmd ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 7 de Maio de 2009)

### **Estado-Maior do Exército Unidade de Apoio a prestar serviço no EMGFA/Comando Operacional dos Açores**

SMOR ART (02122479) José António Raposo Sousa, da UnAp/EME, a prestar serviço no CAS Ponta Delgada do IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Abril de 2009.

(Por portaria de 20 de Maio de 2009)

### **Estado-Maior do Exército Unidade de Apoio a prestar serviço no Centro de Apoio Social de Porto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SCH CORN/CLAR (06321182) Manuel José Reis Inácio, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Abril de 2009.

(Por portaria de 20 de Maio de 2009)

### **Comando do Pessoal Unidade de Apoio**

1SAR INF (22797291) Ariel Milton Pinto Sousa, do CR PORTO, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Abril de 2009.

(Por portaria de 20 de Maio de 2009)

### **Gabinete de Classificação e Selecção de Lisboa**

1SAR PESSECR (02404796) Aldina Nunes Casimiro, do GabCEME, devendo ser considerada nesta situação desde 14 de Abril de 2009.

(Por portaria de 20 de Maio de 2009)

### **Comando de Logística**

COR ART (08692982) José Domingos Sardinha Dias, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Abril de 2009.

(Por portaria de 7 de Maio de 2009)

TCOR FARM (09882782) Maria de Fátima F. D. Ferreira Jorge, da DSAúde, devendo ser considerada nesta situação desde 16 de Maio de 2008.

(Por portaria de 11 de Maio de 2009)

### **Direcção de Saúde**

TEN MED (01382687) Rui Miguel Correia Pires de Carvalho, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 2009.

(Por portaria de 7 de Maio de 2009)

### **Hospital Militar Principal**

SAJ ART (02286385) Telmo Jorge Marques da Silva Félix, do RTransp, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Abril de 2009.

(Por portaria de 20 de Maio de 2009)

### **Hospital Militar Regional N.º 1**

TEM MED (03438998) Ana Catarina Brandão Amaral, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Abril de 2009.

(Por portaria de 11 de Maio de 2009)

### **Comando da Instrução e Doutrina**

MAJ INF (10194690) António Carlos C. N. Gois Cachopo, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Maio de 2009.

(Por portaria de 15 de Maio de 2009)

### **Escola Prática dos Serviços**

SAJ MAT (08398185) Luís Fernandes Morais, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Abril de 2009.

(Por portaria de 20 de Maio de 2009)

### **Comando de Instrução e Doutrina Direcção de Educação**

SMOR CAV (05794579) Luís Pedro Gabriel da Silva Machado, da UnAp/EME, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Abril de 2009.

(Por portaria de 20 de Maio de 2009)

### **Regimento de Artilharia n.º 5**

TCOR SGE (16681077) Arlindo Pereira dos Santos, do CR PORTO, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Abril de 2009.

(Por portaria de 15 de Maio de 2009)

## **Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação**

MAJ TM (17140391) João Luís C. M. Albuquerque Barroso, do Cmd Op, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2008.

(Por portaria de 15 de Maio de 2009)

### **Brigada Mecanizada 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizada**

TEN INF (16967799) Válter Mário Mendes Martins, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Maio de 2009)

### **Brigada de Intervenção Comando e Companhia de Comando e Serviços**

TCOR CAV (02938481) Jocelino do N. Bragança Rodrigues, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Abril de 2009.

(Por portaria de 15 de Maio de 2009)

### **Regimento de Infantaria n.º 19**

TCOR INF (09591888) Luís Alexandre Pereira Leite Basto, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 2009.

(Por portaria de 15 de Maio de 2009)

### **Regimento de Artilharia n.º 4**

CAP ART (10756398) Álvaro António Moreira dos Santos, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Abril de 2009.

(Por portaria de 7 de Maio de 2009)

### **Centro de Tropas Comandos**

TCOR INF (10663685) José António Emídio Martins Ruivo, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Maio de 2009)

### **Regimento de Infantaria n.º 15**

1SAR INF (02410994) Luís Miguel Madeira Eugénio, da RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 2009.

(Por portaria de 20 de Maio de 2009)

### **Instituto de Acção Social das Forças Armadas Centro de Acção Social de Runa**

MAJ TMAMAT (05395778) António Cavaco Diogo, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Maio de 2009.

(Por portaria de 15 de Maio de 2009)

### **Oficinas Gerias de Material de Engenharia**

MAJ ADMIL (13399691) Nuno Miguel L. R. Monteiro Grilo, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Abril de 2009.

(Por portaria de 15 de Maio de 2009)

### **Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos**

CAP FARM (09951194) Paulo Fernando Coelho da Cruz, do LMPQF/Sucursal do Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Março de 2009.

(Por portaria de 8 de Maio de 2009)

### **Joint Analysis Lessons Learned Center**

COR INF (18518180) Álvaro Raposo Guerreiro da Silva, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Maio de 2009.

(Por portaria de 7 de Maio de 2009)

### **Guarda Nacional Republicana**

MAJ TMANMAT (05447383) Albino Miguel Neves Julião, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Maio de 2009.

(Por portaria de 15 de Maio de 2009)

---

## **V — DECLARAÇÕES**

### **Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva**

O COR INF RES (14401470) Atílio Marques Gaspar da Chica, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva no IESM, em 29 de Janeiro de 2009 continuando na efectividade de serviço desde a mesma data, na UnAp/EME.

O COR INF RES (07566872) Joaquim Manuel Carreto Cuba, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva na Inspeção-Geral da Defesa Nacional, a partir de 27 de Abril de 2009.

O COR ART RES (08591279) António Francisco Fialho Gorrão, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva na DHCM, a partir de 1 de Janeiro de 2009.

O COR QEO RES (09342368) Carlos Nuno Carronda Rodrigues, deixou de prestar serviço na DHCM, a partir de 3 de Maio de 2009.

O COR ADMIL RES (01116779) Francisco Guerreiro Palma, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva no Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris, a partir de 1 de Maio de 2009.

O COR ADMIL RES (05072067) Fernando Cera de Almeida, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva na Inspeção-Geral da Defesa Nacional, desde 2 de Abril de 2009.

O TCOR INF RES (14054383) Carlos Manuel Antunes Gomes, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva na Cruz Vermelha Portuguesa, a partir de 31 de Março de 2009.

O TCOR INF RES (05957786) Francisco Manuel dos Ramos Nunes, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva no DIAP de Lisboa, a partir de 1 de Abril de 2009.

O TCOR TMANMAT RES (19194679) Mário Gregório Barata Rosa, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva no RMan, a partir de 22 de Dezembro de 2008.

O TCOR TMANMAT RES (16309677) José Alberto Martins Ribeiro, prestou serviço efectivo na situação de Reserva no CR PONTA DELGADA, de 22 de Dezembro de 2008 a 17 de Abril de 2009. Encontra-se a prestar serviço efectivo na DMT, desde 18 de Abril de 2009.

O TCOR SGE RES (14338377) Serafim Bartolo dos Santos, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva no Cmd Log, em 30 de Março de 2009, passando a prestá-lo desde a mesma data, na Cruz Vermelha Portuguesa.

O SMOR INF RES (09844378) José Augusto Pereira dos Santos, deixou de prestar serviço na Cruz Vermelha Portuguesa, em 1 de Maio de 2009.

O SMOR INF RES (07350079) Rui Manuel Valente dos Santos, passou a prestar serviço no MusMil COIMBRA, em 1 de Junho de 2009.

O SCH AMAN RES (82127173) José António Paulo, passou a prestar serviço na DSP, em 4 de Maio de 2009.

O SAJ INF RES (10138481) Manuel de Sousa Lourenço, em 31 de Dezembro de 2008, passou a prestar serviço na UnAp/EME. Em 01 de Junho de 2009 deixou de prestar serviço nesta Unidade e passou a prestar serviço no ArqGEx.

O SAJ INF RES (05359882) Jorge Manuel Paulos Ferraz, passou a prestar serviço no RI14, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ INF RES (14309981) João António de Barros Costa, passou a prestar serviço no IASFA, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ CAV RES (07474181) António Luís Cárias Paulino, passou a prestar serviço no RL2, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ CAV RES (07474181) António Luís Cárias Paulino, em 26 de Maio de 2009 deixou de prestar serviço no RL2 e passou a prestar serviço na EPC, desde a mesma data.

O SAJ AM RES (07446282) José Maria Andrade Cordeiro, em 31 de Dezembro de 2008, passou a prestar serviço na Direcção Geral da Política de Defesa Nacional. Em 8 de Abril de 2009, deixou de prestar serviço nesta Direcção e passou a prestar serviço na Manutenção Militar.

**VI — RECTIFICAÇÕES**

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º12, 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2008, pág. 948, nomeadamente onde se lê “O TCOR TMANMAT RES (10191678) Manuel João Gonçalves Alho, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva no Cmd ZMM, passando a prestá-lo no MusMil Madeira como Director, a partir de 5 de Novembro de 2008”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 1, 2.ª série de 31 de Janeiro de 2009, pág. 15 e pág. 16 onde se lê “Medalha de Cobre” deve ler-se, “Medalha de Prata” referente aos seguintes militares da GNR:

CAB INF GNR (1930133) João de Deus Reis;  
CAB INF GNR (1920784) João Joaquim Domingos Lourenço;  
CAB INF GNR (1930165) Paulo Jorge Miguel Albino;  
CAB INF GNR (1920785) Paulo Jorge Coelho Fernandes;  
CAB INF GNR (1920749) Domingos Paulo Jácome da Silva;  
CAB INF GNR (1930074) Heitor Manuel Proença Almeida Paiva;  
CAB INF GNR (1930108) Miguel Alexandre dos Santos António Vaz;  
CAB INF GNR (1930150) Hélder Manuel Vicente Castro;  
CAB INF GNR (1930167) Luís Manuel Mesquita de Oliveira;  
CAB INF GNR (1920753) José Alberto de Oliveira Lopes e Silva;  
CAB INF GNR (1920761) João Manuel Oliveira de Jesus;  
CAB INF GNR (1920762) Abílio Luís dos Santos Camarneiro;  
CAB INF GNR (1920763) Ramiro José Romão Freire;  
CAB INF GNR (1920765) Arlindo Gomes Cordeiro;  
CAB INF GNR (1920789) Cláudio José Leite Gonçalves;  
CAB INF GNR (1920792) Paulo António Gil Garrido;  
CAB TM GNR (1920766) Luís Manuel Neto Leandro;  
CAB TM GNR (1920758) Abílio João Almeida Caiado;  
SOLD INF GNR (1920738) Vítor Manuel Araújo Luís;  
SOLD INF GNR (1930177) Ismael José Estácio Alves;  
SOLD INF GNR (1920618) Francisco José Real Correia;  
SOLD INF GNR (1920754) Davide José Domingos Silvestre;  
SOLD INF GNR (1920755) Mário Fernando Garrido Lourenço;  
SOLD INF GNR (1920757) Ângelo da Silva Correia;  
SOLD INF GNR (1920759) Dinis Barreto Monteiro;  
SOLD INF GNR (1920760) Luís Manuel Bogalho Camarneiro;  
SOLD INF GNR (1920764) José Manuel Loureiro Bento;  
SOLD INF GNR (1920787) António José Corte Real Franco Duarte;  
SOLD INF GNR (1930038) Fernando António Barata Lourenço;  
SOLD INF GNR (1930134) José Carlos Antunes da Silva;  
SOLD INF GNR (1930192) Horácio Marques Neves da Costa Baptista;  
SOLD INF GNR (1920586) Vítor Manuel de Conceição Henriques;  
SOLD INF GNR (1920752) José Henriques Robalo Almeida;  
SOLD INF GNR (1930016) Nuno Ricardo da Cruz Gonçalves;  
SOLD INF GNR (1930048) Ernesto Manuel Ruivo Milheiro;  
SOLD INF GNR (1930064) João Miguel Gonçalves Fernandes;  
SOLD INF GNR (1930080) António José Marques Barata;  
SOLD INF GNR (1930112) Ângelo José Paiva Ribeiro;  
SOLD INF GNR (1930127) Paulo Sérgio Assunção Dinis;  
SOLD INF GNR (1930139) Mário Reis Dias;  
SOLD INF GNR (1930189) Vítor Hugo Mendes Gomes;  
SOLD INF GNR (1930211) Jorge da Conceição Lourenço;  
SOLD INF GNR (1920692) Rogério Lopes Garcia de Oliveira;

SOLD INF GNR (1920774) António Joaquim Mendes Ferreira;  
SOLD INF GNR (1930005) Nuno Matos Carmelo;  
SOLD INF GNR (1930190) Jorge Gabriel Bastos Cabral;  
SOLD INF GNR (1930215) João Luís Morgado dos Santos;  
SOLD INF GNR (1930071) Manuel José Cunha Pinheiro;  
SOLD INF GNR (1930101) Fernando Jorge Brízido dos Santos.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 4, 2.ª série, de 30 de Abril de 2009, pág. 289, referente ao MAJ SGE António Beja Martins, onde se lê “MAJ SGE (55012991)” deve ler-se, “MAJ SGE (50129911)”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 4, 2.ª série, de 30 de Abril de 2009, pág. 230, referente ao COR ADMIL (01977981) António Manuel Ferrer de Carvalho, onde se lê “António Manuel Ferreira de Carvalho” deve ler-se, “António Manuel Ferrer de Carvalho”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 4, 2.ª série de 30 de Abril de 2009, pág. 235, referente ao TEN (11253490) Paulo Jorge Martins, onde se lê “TEN TPESSECR (11253490) Paulo Jorge Ferreira Martins, “Angola 2008 09”, deve ler-se, “TEN TTRANS (11253490) Paulo Jorge Pereira Martins, “Angola 2008-09”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 5, 2.ª série, de 31 de Maio de 2009, pág. 325, referente ao COR ENG António Augusto Batista Antunes, onde se lê “(02367779)” deve ler-se, “(02369779)”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 5, 2.ª série, de 31 de Maio de 2009, pág. 329, referente ao SAJ INF (08155585) António Carvalho Patrício, onde se lê “Conta 28 anos, 10 meses e 25 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.” deve ler-se, “Conta 28 anos, 10 meses e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.”.

---

## VII — OBITUÁRIO

### 2009

Abril, 1 — 1SAR CAV (52425911) António Fortes Balagueiras, da SecApoio/RRRD;  
Abril, 3 — TCOR MAT (50331511) Luciano da Conceição Casaca, da SecApoio/RRRD;  
Abril, 11 — SCH INF (51357611) António da Rocha Brum, da SecApoio/RRRD;  
Abril, 22 — TCOR MAT (51428911) Rui Otelo Garção de Magalhães, da SecApoio/RRRD;  
Abril, 25 — COR MED (50933311) César Gadanha Freire de Andrade, da SecApoio/RRRD;  
Abril, 25 — SMOR ENG (51528011) Rui Ramalho Costa, da SecApoio/RRRD;  
Abril, 28 — SMOR ART (51265811) João Simões, da SecApoio/RRRD;  
Abril, 28 — 1SAR INF (45547860) Ricardo Proença Robalo Pedro, da SecApoio/RRRD;  
Abril, 29 — MAJ CAV (38570460) José Augusto da Cunha Rodrigues Cruz, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 1 — CAP TM (51335211) Manuel João dos Santos Lopes, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 2 — COR CAV DFA (50433511) Duarte Manuel A. Rocha Pamplona, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 4 — TCOR ART (50990011) António Manuel S. Santos Cerveira Pinto, da SecApoio/RRRD;

Maio, 6 — COR INF (50275411) Pedro Henriques, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 6 — SAJ MED (44173059) Angelino Monteiro Pina, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 7 — CAP SGE (50906111) João Jesuino, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 8 — CAP MAT (50339411) João Jorge de Lemos, da SecApoio/RRRD.  
Maio, 14 — SCH ART (51339411) Raúl Augusto Alves, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 15 — CAP INF (50400111) António Maria da Anunciação Telo, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 16 — CAP SGE (50012711) Diamantino da Silva Matias, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 16 — SCH TM (01713481) Luís Gonzaga Terêncio, da PJM;  
Maio, 18 — CAP MAT (51329111) Leliano Borges da Silva, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 19 — COR ADMIL (52157311) António Joaquim Afonso Fialho, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 22 — MGEN COG (50273011) Mário Lemos Pires, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 22 — 1SAR INF (50968911) Mário dos Reis Bicho, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 23 — CAP SGE (50879311) António Francisco Mendes, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 24 — TCOR MED (51264111) João Ávila de Matos, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 25 — 2SAR MED (52379111) Sérgio Henrique Luso, da SecApoio/RRRD;  
Maio, 27 — CAP SGE (50832711) José Afonso Veloso, da SecApoio/RRRD;

#### **O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Luís Pinto Ramalho, general.*

Está conforme:

#### **O Ajudante-General do Exército**

*Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.*





MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

3.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 6/30 DE JUNHO DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 3.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TEN RC (11022194) **Paulo José Pinheiro Amaro**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 3.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TEN RC (17225296) **Jorge Miguel Nascimento Rosa**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (03012999) **António Manuel Marques Cardoso**.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (15979697) **Celso Miguel Rodrigues Jardim**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o ICAB RC (07863301) **Gonçalo Joaquim Ribeiro Aniceto**.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN RC (07508500) Helena Rute Semedo Ferreira;  
1SAR RC (15132396) Sónia Carla Nunes Pontes;  
1SAR RC (01784602) Rui Pedro Chambel Pereira;  
2SAR RC (08871001) Mariana Paula Leite Coelho;  
CADJ RC (18081901) Marco António Taxas Raminhos;  
CADJ RC (06371101) José António Xavier Fundo;  
1CAB RC (02737302) Luís Filipe Mareco Baixinho;  
1CAB RC (14336200) Artur Guedes da Silva Almeida;  
1CAB RC (14661298) Carlos Manuel Santos Ferreira;  
1CAB RC (16495300) Hugo Miguel Rodrigues de Figueiredo;  
1CAB RC (00959399) Maria Alcina Vieira Alexandre;  
1CAB RC (13091001) Ricardo Miguel Barbosa Matos.

(Por despacho de 08 de Maio de 2009)

TEN RC (02765594) Mafalda Sofia Santos Morgado Rodrigues;  
1SAR RC (04584102) António José Lopes Domingos;  
1SAR RC (02265898) Luísa Maria Santos Rodrigues;  
1SAR RC (01856801) José António Santos de Sousa;  
2SAR RC (08414601) Emília Maria Gomes Fernandes;  
2SAR RC (12003200) David Saraiva Coelho;  
2SAR RC (04868300) Ana Olívia Lucas Salgado Paiva Cabral;  
2SAR RC (03242001) Carla Manuela de Araújo Ribeiro;  
2SAR RC (08626201) Sónia de Jesus Fontes Nunes;  
CADJ RC (15624201) Marco André Feiteira Mafra;  
CADJ RC (15686400) Carla Alexandra Ferreira Piseiro;  
1CAB RC (15283002) Hugo Miguel da Silva Guerreiro;  
1CAB RC (04934697) Elsa Maria Coelho Pinheiro;  
1CAB RC (01610801) Sónia Patrícia Pereira Mendes;  
1CAB RC (01344101) Paulo Manuel Tjisenda Garcia;  
1CAB RC (04848602) Daniela Carina Gomes Fernandes;  
1CAB RC (09641602) Wilson André Raquel Borges;  
1CAB RC (01398000) Fábio Cristiano Teixeira Almeida;  
1CAB RC (04282401) Micael Barbosa Pinheiro de Jesus;  
1CAB RC (16875600) Paulo Sérgio Ferreira Machado;  
SOLD RC (18648600) Cristiano dos Santos Estrela;  
SOLD RC (18490101) Bruno Miguel Gomes Gonçalves;  
SOLD RC (08151300) Bruno Eduardo Cepeda;  
SOLD RC (14801802) Bruno Ricardo Valente da Silva;  
SOLD RC (11981401) Afonso Luís Pereira Fernandes;  
SOLD RC (12772100) Tiago António de Andrade Freitas;  
SOLD RC (08496101) João Filipe de Carvalho Santos;  
SOLD RC (07511700) José de Sousa Martins;  
SOLD RC (01477802) Norberto Carlos Pereira Dias.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

EX-TEN MIL (04818765) Egídio Silva Barros, “Moçambique 1967-70”;  
EX-TEN MIL (00011277) Alexandre Martins Viegas Cesário, “Moçambique 1963-65”;  
EX-ALF MIL (01910469) José Filipe Duarte Gonçalves, “Angola 1970-72”;  
EX-2SAR MIL (04556663) Manuel Soares Batista, “Guiné 1965-67”;  
EX-FUR MIL (71033765) Manuel Jorge Ruivo Henriques, “Moçambique 1965-67”;  
EX-FUR MIL (00093564) José Alberto Dinis Ferreira, “Angola 1966-67”;  
EX-1CAB (02626663) João Rebelo Palmeirão, “Guiné 1963-65”;  
EX-1CAB (13015572) Alfredo Miranda Carvalho, “Moçambique 1973-74”;  
EX-1CAB (04696465) João Miranda Carvalho, “Angola 1965-68”;  
EX-1CAB (11687067) José Luís Fialho Ferro Amador, “Moçambique 1968-70”;  
EX-1CAB (06810871) Filipe Manuel Carrola Feliciano, “Guiné 1972-74”;  
EX-1CAB (05589771) José Nascimento Amaral, “Angola 1971-73”;  
EX-SOLD (00810163) Afonso Paiva Sabugueiro, “Guiné 1963-65”;  
EX-SOLD (08567069) José Melo Anjo, “Angola 1970-72”;  
EX-SOLD (02070773) Albano Machado Costa, “Guiné 1973-74”;  
EX-SOLD (07459069) Francisco Carneiro Martins, “Angola 1969-72”;  
EX-SOLD (06911567) José Ferreira Vieira, “Moçambique 1968-70”;  
EX-SOLD (00249661) Manuel Augusto Rodrigues Pereira, “Moçambique 1961-63”;  
EX-SOLD (04618273) Eduardo de Jesus Marcelino, “Angola 1974”;  
EX-SOLD (00522466) José Luís Maciel Baptista “Moçambique 1967-69”;  
EX-SOLD (09094772) José Luís Miranda Carvalho, “Angola 1973-74”;  
EX-SOLD (09483165) Firmino do Nascimento Leal, “Guiné 1966-68”;  
EX-SOLD (02917363) António Gaspar Pinto, “Angola 1963-65”;  
EX-SOLD (00390770) José António Paiva Ramos, “Guiné 1971-73”;  
SOLD PENS (10455371) António de Deus Massano, “Moçambique 1972-74”.

(Por despacho de 12 de Maio de 2009)

EX-FUR MIL (14938173) Augusto de Jesus O. Lopes de Freitas, “Moçambique 1974”.

(Por despacho de 21 de Maio de 2009)

CADJ RC (29193693) Luís Miguel Silva Casaca, “Kosovo 2005-06”;  
1CAB RC (18149899) Rui Alexandre Pinto de Sousa, “Líbano 2008”;  
1CAB RC (07038603) Tiago Miguel Soares Mateus, “Líbano 2006-07”;  
1CAB RC (08375702) Hugo Gonçalves da Silva R. Paiva, “Bósnia 2004-05”;  
EX-1CAB (00439767) Diamantino Rocheta Guerreiro, “Angola 1967-69”;  
SOLD RC (03253302) Renato André Santos da Silva, “Kosovo 2006-07”;  
EX-SOLD (08638266) Aureliano Gonçalves da Silva, “Angola 1966-69”;  
EX-SOLD (09239770) José Manuel Dores Paulo, “Moçambique 1970-72”;  
EX-SOLD (04270065) Leandro do Nascimento Roque, “Moçambique 1966-68”.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CADJ RC (04398096) Nuno Alexandre Bento Rodrigues, “Kosovo 2005-06”;  
1CAB RC (08375702) Hugo Gonçalves da Silva R. Paiva, “Kosovo 2006”;  
SOLD RC (15100401) Daniel Filipe Pereira Lopes, “Bósnia 2004”;  
SOLD RC (15100401) Daniel Filipe Pereira Lopes, “Kosovo 2008”;  
SOLD RC (14022900) Cláudio Manuel Guerreiro Ricardo, “Bósnia 2004”;  
SOLD RC (14022900) Cláudio Manuel Guerreiro Ricardo, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 25 de Maio de 2009)

## Louvores

Louvo a 1CAB RC (12780203) **Vera Lúcia do Nascimento Albino** face ao assinalável zelo, competência e empenho que revelou no desempenho de funções no âmbito dos antigos combatentes e do secretariado desta Direcção-Geral.

Militar com boa preparação profissional que demonstrou sempre disponibilidade e conhecimentos para superar as diferentes tarefas que lhe foram superiormente determinadas, tendo sido especialmente visível o seu contributo e dedicação na preparação e execução do XIV Encontro da Saúde Militar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que decorreu no Instituto de Estudos Superiores Militares.

A 1CAB Vera Albino soube conquistar a confiança dos seus superiores, pares e inferiores hierárquicos sendo manifesto o seu comportamento de camaradagem, lealdade e cortesia que em muito contribuíram para um bom ambiente de trabalho.

Assim, pelos motivos apresentados é inteiramente justo que seja realçado e dado público testemunho do seu desempenho, elevada competência e relevantes qualidades pessoais que tornaram a 1CAB Vera Albino merecedora de público louvor.

22 de Maio de 2009. — O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

---

## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

### Militares em regime de contrato

#### Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Por homologação do major-general Director da Direcção de Saúde, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgado pela JHI/HMR1, “incapaz de todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, o militar a seguir mencionado:

1CAB RC (00590001) Carlos Manuel R. Fernandes, do RI13.

(Por despacho de 18 de Maio de 2009)

### III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

#### Promoções

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **segundo-sargento**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC (07839704) Nuno Miguel Rua Babo, desde 09Dec08;  
FUR RC (10861604) Marco André Oliveira Lopes, desde 09Dec08;  
FUR RC (01123597) Hugo Miguel Teixeira dos Santos Pereira, desde 09Mai09;  
FUR RC (05956497) Clara Patrícia dos Santos Teixeira, desde 09Mai09;  
FUR RC (03208800) António Manuel Ferreira Abreu, desde 09Mai09;  
FUR RC (06607802) Natália Patrícia Martins Fonte, desde 09Mai09;  
FUR RC (11926802) Acácio Francisco dos Santos, desde 09Mai09.

(Por despacho de 27 de Maio de 2009)

FUR RC (01099698) José Manuel Vitorino Gonçalves, desde 16Mar09;  
FUR RC (15154102) Paulo Ricardo Ferreira Torres, desde 16Mar09;  
FUR RC (12821204) Cláudio Manuel Pacão Bagulho, desde 21Mar09;  
FUR RC (06437803) Nelson Amorim Fazenda, desde 25Mar09;  
FUR RC (06050598) António Manuel de Freitas Macedo, desde 09Mai09;  
FUR RC (09107901) André Filipe de Castro Ribeiro, desde 09Mai09.

(Por despacho de 01 de Junho de 2009)

FUR RC (06744300) Cristina da Boanova Busca Claréu Lagoa, desde 09Mai09;  
FUR RC (09485500) Joana Carla Veiga Veríssimo, desde 09Mai09;  
FUR RC (09996600) Martinho José dos Santos Carreira, desde 09Mai09;  
FUR RC (15641800) Emanuel Alexandre Dinis Ribeiro, desde 09Mai09;  
FUR RC (09315702) Ana Catarina Teixeira Matos, desde 09Mai09;  
FUR RC (01493703) André Filipe Seixas Fonseca, desde 09Mai09.

(Por despacho de 05 de Junho de 2009)

FUR RC (11832699) Fábio Roberto de Sousa Mendes Almeida, desde 09Mai09;  
FUR RC (11745000) Aurélio Bruno Lima Rebelo, desde 09Mai09;  
FUR RC (11150401) Filipe António de Freitas Lopes Pinto, desde 09Mai09;  
FUR RC (19976303) André Filipe Pacheco Lima, desde 09Mai09;  
FUR RC (06901404) Carlos José Baptista de Sousa, desde 09Mai09;  
FUR RC (09309604) Ricardo Filipe Araújo Peixoto, desde 09Mai09;  
FUR RC (09464704) Hélder José Fernandes Mendes, desde 09Mai09.

(Por despacho de 18 de Junho de 2009)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **furriel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC (03807499) Paula Sofia Gomes dos Santos, desde 14Abr09;  
2FUR RC (00901700) Maria Eduarda Fernandes Gonçalves, desde 14Abr09;  
2FUR RC (08347602) Natacha Sofia Vidinha Gonçalves, desde 14Abr09;  
2FUR RC (10653302) Ricardo Alberto Tavares Carneiro, desde 14Abr09;  
2FUR RC (12821904) Jorge Miguel Nunes Pereira, desde 14Abr09;  
2FUR RC (04262906) Susana Lia Amaro Marchante, desde 14Abr09.

(Por despacho de 26 de Maio de 2009)

2FUR RC (02408302) Raúl André de Almeida Leite, desde 14Abr09;  
2FUR RC (00005403) Jorge Leandro Correia da Silva, desde 14Abr09;  
2FUR RC (18026603) Vanda Cristina Rosado Couvinha, desde 14Abr09;  
2FUR RC (03188804) Carina Mendes Costa, desde 14Abr09;  
2FUR RC (09592104) António Manuel Canhão Saraiva, desde 14Abr09;  
2FUR RC (10706604) Daniel Rosa Fernandes, desde 14Abr09;  
2FUR RC (13562404) Hélder Manuel da Silva Pisa, desde 14Abr09;  
2FUR RC (08513605) Anália Sofia Bem Ferreira, desde 14Abr09;  
2FUR RC (13655406) Tiago Miguel Guerreiro Paulino, desde 14Abr09.

(Por despacho de 29 de Maio de 2009)

2FUR RC (08546003) Sara de Jesus Resendes Silva, desde 14Abr09;  
2FUR RC (03817804) José Bruno Ferreira Pereira, desde 14Abr09;  
2FUR RC (18403604) José Miguel Macedo Moreira Loureiro, desde 14Abr09;  
2FUR RC (00143705) Jaime Pasadas Goes, desde 14Abr09;  
2FUR RC (04673805) Mário Filipe Coelho Fazenda, desde 14Abr09;  
2FUR RC (06771905) Hugo Emanuel Pereira Barros, desde 14Abr09;  
2FUR RC (08676705) Diogo Alexandre dos Santos Filipe, desde 14Abr09;  
2FUR RC (10831105) Luís Eduardo Madeira Polido, desde 14Abr09;  
2FUR RC (18638005) Nuno Miguel Pereira da Silva, desde 14Abr09.

(Por despacho de 03 de Junho de 2009)

2FUR RC (11428301) Miguel Alexandre Soares Coelho, desde 14Abr09;  
2FUR RC (18934201) Francisco Cristóvão B. Vieira Duarte, desde 14Abr09;  
2FUR RC (01629202) Cristiano Morais Cunha, desde 14Abr09;  
2FUR RC (02737903) Messias Gabriel Moura Carvalho, desde 14Abr09;  
2FUR RC (09675803) José Agostinho Marques Pereira, desde 14Abr09;  
2FUR RC (10031103) António Miguel de Oliveira Pinto, desde 14Abr09;  
2FUR RC (08793804) David Guerra Valério, desde 14Abr09;  
2FUR RC (02657405) Pedro Alexandre Martins Faria, desde 14Abr09;  
2FUR RC (17199805) Daniel Filipe Conceição Graça, desde 14Abr09;  
2FUR RC (00883306) Celso João Barbosa Gomes, desde 14Abr09.

(Por despacho de 16 de Junho de 2009)



2FUR RC (00741301) Joana Margarida Gonçalves Boloto, desde 14Abr09;  
2FUR RC (03784502) Ana Rita Teixeira Nunes, desde 14Abr09;  
2FUR RC (06595902) António Carlos Andrade Dias, desde 14Abr09;  
2FUR RC (17181103) Tiago Francisco Correia da Silva, desde 14Abr09;  
2FUR RC (02787704) Joana Alexandra Crespo Lucas, desde 14Abr09;  
2FUR RC (07014505) Daniel Filipe Magalhães Maia, desde 14Abr09;  
2FUR RC (10384605) Diana Filipa da Silva Figueiredo, desde 14Abr09;  
2FUR RC (02777906) Célia Ferreira Pinto, desde 14Abr09.

(Por despacho de 17 de Junho de 2009)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **cabo-adjunto**, nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 305.º, do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

1CAB RC (01190201) Nelson André Gomes Marques, da UALE, desde 30Ago08;  
1CAB RC (12022901) Bruno Miguel dos Santos Quitério, do CTOE, desde 15Fev09.

(Por despacho de 27 de Maio de 2009)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **primeiro-cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB RC (07462000) Luís Carvalho, da BtrAAA/BrigMec, desde 21Abr09;  
2CAB RC (09155404) Ana Almeida, da BtrAAA/BrigMec, desde 21Abr09;  
2CAB RC (06555704) Philippe Gonçalves, da BtrAAA/BrigMec, desde 21Abr09;  
2CAB RC (08066804) Vânia Madaleno, do BApSvc/BrigMec, desde 21Abr09;  
2CAB RC (07857105) Ricardo Catarino, do DGME, desde 21Abr09;  
2CAB RC (06295702) Susana Guerreiro, do DGME, desde 21Abr09;  
2CAB RC (11411105) Carlos Sousa, da EPE, desde 21Abr09;  
2CAB RC (02191901) Humberto Ornelas, da ESSM, desde 21Abr09;  
2CAB RC (08649704) Manuel Oiliveira, do GCC/BrigMec, desde 21Abr09;  
2CAB RC (11693900) Cláudio Estrela, do RI1, desde 22Jan08;  
2CAB RC (12061103) Pedro Matos, do RI13, desde 21Abr09;  
2CAB RC (09600800) Ana Silva, do RI13, desde 21Abr09;  
2CAB RC (01969004) Bruno Carneiro, do RI13, desde 21Abr09;  
2CAB RC (16120005) Hugo Nascimento, do RI14, desde 21Abr09;  
2CAB RC (09466804) Ricardo Antunes, da UnAp/EME, desde 21Abr09;  
2CAB RC (04716501) Vanessa Hayes, do 2BIMec/BrigMec, desde 21Abr09.

(Por despacho de 29 de Maio de 2009)

2CAB RC (01456202) Emanuel Barbosa Malheiro, do CTCmds, desde 11Fev09;  
2CAB RC (09552500) Carlos Filipe Simões Pais, da DFin, desde 11Fev09;  
2CAB RC (03660002) André Filipe dos Santos Marques, da EPE, desde 11Fev09;  
2CAB RC (18161700) Bruno Miguel Almeida Montenegro, da EPE, desde 11Fev09;  
2CAB RC (08752200) Bruna Alexandra Esteves Marques, da ESE, desde 11Fev09;  
2CAB RC (01989800) Bruno Jorge da Conceição Cruz, do IMPE, desde 11Fev09;  
2CAB RC (14392799) Mário João Sá Meireles, do RI13, desde 11Fev09;  
2CAB RC (03622699) Ana Mónica Pinto Mesquita, do RI13, desde 11Fev09;  
2CAB RC (04987004) Nuno Miguel Arruda Pimentel, do RG2, desde 11Fev09;  
2CAB RC (18685500) Hermano Américo Afonso Rebelo, da UnAp/EME, desde 11Fev09;  
2CAB RC (02074802) Alexandre José Oliveira Nunes Anastácio, do RI10, desde 12Fev09;  
2CAB RC (00417603) Pedro Alberto da Costa Sousa, do RI10, desde 12Fev09;  
2CAB RC (02067202) Anselmo Jorge Pinto Fontinha, do RI10, desde 12Fev09.

(Por despacho de 01 de Junho de 2009)

2CAB RC (02754401) Vítor Hugo Ferreira da Silva, do RE3, desde 10Jul07.

(Por despacho de 02 de Junho de 2009)

2CAB RC (19032601) Renato Miguel Mamede Carvalho das Neves, da EPT, desde 03Mar09;  
2CAB RC (13248800) Filipe Jorge da Rocha Monteiro, da EPT, desde 03Mar09;  
2CAB RC (14799300) Jorge Franclim Rosa Ferreira, da EPT, desde 03Mar09;  
2CAB RC (16678798) João Luís Esteves Alves, da EPT, desde 03Mar09;  
2CAB RC (10450400) David Nuno Roncon Nogueira, do HMB, desde 03Mar09;  
2CAB RC (03370600) Yolande Rachel dos Reis Borronha, do HMP, desde 03Mar09;  
2CAB RC (07504798) António Silva Fernandes, do HMR2, desde 03Mar09;  
2CAB RC (09946698) Hugo Miguel Gomes Marques, da MM, desde 03Mar09;  
2CAB RC (05223701) César Adriano Fortuna da Silva, do RE1, desde 03Mar09;  
2CAB RC (01392102) Igor Manuel Oliveira Ferreira, do RE1, desde 03Mar09;  
2CAB RC (09090102) Ricardo Filipe Pinto, do RI1, desde 03Mar09;  
2CAB RC (00358502) Bruno Miguel Cardoso Martins, do RI1, desde 03Mar09;  
2CAB RC (03119002) Jorge Miguel Casimiro Figueiredo, do RI13, desde 03Mar09;  
2CAB RC (07660901) Gonçalo David Gomes Brito da Silva, da UnAp/EME, desde 03Mar09;  
2CAB RC (07340598) Luís Miguel Vieira Gouveia, da UnAp/Cmd Log, desde 03Mar09.

(Por despacho de 03 de Junho de 2009)

2CAB RC (01502903) Carlos Filipe Ferreira dos Santos, do RA5, desde 03Dec08;  
2CAB RC (08141903) Daniel Joaquim Ribeiro Duarte, do CTCmds, desde 03Dec08;  
2CAB RC (00407400) Joel Correia da Cruz, do CTCmds, desde 03Dec08;  
2CAB RC (00820202) Diogo Alves de Campos, do CTCmds, desde 03Dec08;  
2CAB RC (05541601) Hugo Miguel Pinheiro Freixo, da EPA, desde 21Abr09;  
2CAB RC (06720304) Fábio Alexandre Sousa Custódio, do RC3, desde 21Abr09;  
2CAB RC (08235901) Luís Tiago Huet de Bacelar de Azeredo Pinto, do RC6, desde 21Abr09;  
2CAB RC (08639202) Mónica Filipa Magalhães da Silva, do RC6, desde 21Abr09;  
2CAB RC (01473004) Fausto Jorge Rebelo de Almeida, do RL2, desde 21Abr09;  
2CAB RC (03212804) Pedro Fonseca Banza, do RL2, desde 21Abr09;  
2CAB RC (15571605) Filipe Miguel dos Santos Cardoso, da UALE, desde 21Abr09;  
2CAB RC (08740698) Betriz da Costa Alves, da UnAp/BrigMec, desde 21Abr09.

(Por despacho de 05 de Junho de 2009)



#### IV — PENSÕES

Em conformidade com o artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro – Estatuto de Aposentações, publica-se a pensão mensal de reforma por invalidez que, a partir da data que se indica, passa a ser paga pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares a seguir mencionados:

**Desde 01 de Julho de 2009:**

SOLD PPI (05195265) João Custódio Pinto, €360,82;  
SOLD PPI (05804389) José Domingos Pancadas M. Nunes, €193,26;  
SOLD PPI (61173071) José Fernando Ribeiro Mendonça, €196,53;  
SOLD PPI (38750762) José Gonçalves Cerqueira, €573,97;  
SOLD PPI (03357470) José Oliveira Rino, €188,55.

(D.R. II Série, n.º 109 de 05 de Junho de 2009)

---

#### V — OBITUÁRIO

**2003**

Novembro, 22 — 1CAB RC (10900198) Luís Manuel dos Santos Abreu, do RI 15.

**2009**

Abril, 30 — SOLD RC (11356403) João Luís Freitas Ascensão, do 1BIMec/BrigMec.

#### O Chefe do Estado-Maior do Exército

*José Luís Pinto Ramalho, general.*

Está conforme:

#### O Ajudante-General do Exército

*Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.*